



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

Ata de Registro de Preço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, e as Pessoas Jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por OBJETO O objeto desta licitação é o registro de preço **aquisição eventual e futura de pneus para veículos** destinados para a Prefeitura Municipal.

O **Município de Gravatá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá - PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, com obediência geral a **Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002**, o **Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013**, o **Decreto Federal Nº. 5.450 de 01/07/2005**, subsidiariamente a **Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações**, pela **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, **Secretaria de Administração**, neste ato representada, Secretário de Administração o Sr. **Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho**, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 6.346.551 SSP/PE, e do CPF/MF sob o nº 059.787.894-36, residente e domiciliado a Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 537, apt. 301, Aflitos, Recife - PE; **Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano**, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano o Sr. **Ricardo Sérgio Cardim**, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1.621.815 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 246.952.034-72, residente e domiciliado na Rua Arthur Heleno de Souza, 261, Janga, Paulista-PE, CEP 53.435-310; **Secretaria de Educação**, neste ato representada pela Secretária de Educação a Sra. **Carolina de Oliveira Campos**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 1.823.682 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 903.126.861-53, residente e domiciliada a Estrada Gravatá Alentin, nº 2200, Gravatá - PE; **Secretaria de Saúde**, neste ato representada pelo Secretário de Saúde o Sr. **Luiz Tito França Júnior**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade nº 431.500 MAER, inscrito no CPF/MF sob o nº 856.467.414-91, residente e domiciliada a Av. Alto do Frade, nº 190, Pombos - PE; **Secretaria de Desenvolvimento Social e Juventude**, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Social e Juventude a Sr<sup>a</sup>. **Ana Lourdes Soares de Andrade**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 5.347.620 SDS, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.325.684-36, residente e domiciliada a Praça Arão Lins de Andrade, nº 71, Centro, Gravatá - PE; **Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil o Sr. **José Ramos da Cunha Pedrosa**, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 909.952 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 127.907.454-04, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 502, Nossa Sra. Das Graças, Gravatá-PE, CEP 55.642-550; **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural o Sr. **Aarão Lins de Andrade Netto**, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.349.961 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 440.599.494-34, residente e domiciliado na Rua Cônego Eugênio Vila Nova, 115, Prado, Gravatá-PE, CEP 55.642-134, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata**, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote/Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda deste instrumento, visando a/o prestação de serviço/fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

### 1. Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: J. Gomes da Silva Magazine - ME.

CNPJ:08.980.197/0001-84

Endereço:Rua João Guilherme, nº 67, CEP. 55.495-000, Centro, Agrestina - PE.

Telefone/Fax (81) 3744-1444 - E-mail: [gisselycentermagazine@yahoo.com.br](mailto:gisselycentermagazine@yahoo.com.br)

Representante:Joseildo Gomes da Silva.

R.G: 5.085.031 Órgão Exp.: SSP-PE CPF: 901.965.204-44

Item: 12; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36 e 37.

### Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação

#### Item:

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	PNEU 185/65-15	Westlake	36	R\$ 325,00	R\$ 11.700,00
26	PNEU DIANTEIRO XRE300/XTZ/XLR/TORNADO 80/90-21TR	Levorin	15	R\$ 192,00	R\$ 2.880,00
27	PNEU DIANTEIRO XRE300/XLR/DT 200/XT/XTZ 80/90-21 48T	Levorin	15	R\$ 220,00	R\$ 3.300,00
28	PNEU TRASEIRO XTZ/XLR/XR 200/XRE 300 110/80-18 58T	Levorin	15	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00
29	PNEU TRASEIRO TORNADO/XRE 300 120/80- 18 M/C 62S MT	Levorin	15	R\$ 290,00	R\$ 4.350,00
30	PNEU DIANTEIRO XTZ/XLR/TORNADO 80/90- 21 TR 300	Levorin	15	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00
31	PNEU DIANTEIRO XLR/DT 200/XT/XTZ 80/90-21 48T MT 60	Levorin	15	R\$ 245,00	R\$ 3.675,00
32	PNEU TRASEIRO XTZ/XLR/XR 200/DT 200 110/80-18 58R MT	Levorin	15	R\$ 245,00	R\$ 3.675,00
33	PNEU TRASEIRO XTZ/XLR/XR 200 110/80-18 58P VIP TR 300	Levorin	15	R\$ 243,00	R\$ 3.645,00
34	PNEU DIANTEIRO BROS 125/150/NXR 90/90-19 MT 60 52	Levorin	9	R\$ 225,00	R\$ 2.025,00
35	PNEU DIANTEIRO BROS 125/150/NXR 90/90X19 TRAIL TR	Levorin	9	R\$ 245,00	R\$ 2.205,00
36	PNEU TRASEIRO BROS 125/150/NXR 110/90-17 MT	Levorin	9	R\$ 280,00	R\$ 2.520,00
37	PNEU TRASEIRO BROS 125/150/NXR 110/90-17 60P VIP	Levorin	9	R\$ 270,00	R\$ 2.430,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 48.705,00</b>

### 2. Empresa(s) vencedora(s):

Empresa: Pneu 10 Peças e Acessorios Ltda - ME.

CNPJ:13.631.589/0001-78

Endereço: Rodovia PE 60, Km 16, S/N, Centro, Ipojuca - PE.

Telefone/Fax (81) 3518-3581/9.8508.3581 - E-mail: [cesarrodass@hotmail.com](mailto:cesarrodass@hotmail.com)



Representante: Uérico de Brito Silva.

R.G: 5.597.281 Órgão Exp.: SSP-PE CPF: 034.618.784-21

Item: 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9; 10; 11; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22; 23; 24 e 25.

### Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação

Item:

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNEU 19.5L-24 16 LONAS	Armour	12	R\$ 3.035,00	R\$ 36.420,00
2	PNEU 12.5/80-18 16 LONAS	Armour	12	R\$ 1.515,00	R\$ 18.180,00
3	PNEU 1400-24 16 LONAS	Armour	28	R\$ 3.085,00	R\$ 86.380,00
4	PNEU 1000R-20 RADIAL DIRECIONAL	JK	70	R\$ 1.245,00	R\$ 87.150,00
5	PNEU 1000R-20 RADIAL DE TRACÇÃO (BORRACHUDO)	JK	214	R\$ 1.380,00	R\$ 295.320,00
6	PNEU 17.5-25 16 LONAS	Anazon	16	R\$ 4.230,00	R\$ 67.680,00
7	PNEU 225/75R-15	Hifly	10	R\$ 523,00	R\$ 5.230,00
8	PNEU 185/65R-14	JK	10	R\$ 323,00	R\$ 3.230,00
9	PNEU 185R-14	Hifly	10	R\$ 388,00	R\$ 3.880,00
10	PNEU 175/70R-14	JK	16	R\$ 299,00	R\$ 4.784,00
11	PNEU 185/70R-14	JK	100	R\$ 305,00	R\$ 30.500,00
13	PNEU 195/65-15	Estrake	12	R\$ 376,00	R\$ 4.512,00
14	PNEU 215/75R-17.5	Ovation	60	R\$ 800,00	✓ R\$ 48.000,00
15	PNEU 175/65R-14	JK	36	R\$ 244,00	✓ R\$ 8.784,00
16	PNEU 265/70R-16	Hifly	12	R\$ 678,00	✓ R\$ 8.136,00
17	PNEU 195/75R-16	Ovation	32	R\$ 545,00	✓ R\$ 17.440,00
18	PNEU 205/75R-16	Maxxis	48	R\$ 503,00	✓ R\$ 24.144,00
19	PNEU 225/75R-16	Ovation	16	R\$ 645,00	✓ R\$ 10.320,00
20	CÂMARA DE AR 1000x20	SHM	284	R\$ 144,00	R\$ 40.896,00
21	PROTECTOR DE CÂMARA 1000x20	Ecobor	284	R\$ 42,90	R\$ 12.183,60
22	CÂMARA DE AR 1400x24	SHM	28	R\$ 270,00	R\$ 7.560,00
23	CÂMARA DE AR 19.5 L - 24	SHM	12	R\$ 345,00	R\$ 4.140,00
24	CÂMARA DE AR 12.5/80 R18	SHM	12	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00
25	CÂMARA DE AR 17.5x25	SHM	16	R\$ 337,00	R\$ 5.392,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 832.157,60</b>

## 2.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ORGÃO: 02.20** - PODER EXECUTIVO

**UNIDADE: 022014** - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

**ATIVIDADE: 15.451.0323.2261.0000** - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

**DESPESA: 3.3.90.30.00** - MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE: 0.01.13.110.013** - RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS



**ORGÃO: 02.20** – PODER EXECUTIVO  
**UNIDADE: 022030** – SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO  
**ATIVIDADE: 06.182.0174.2513.0000** – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL E GUARDA MUNICIPAL  
**DESPESA: 3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO  
**0.01.13.110.013** – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS

**ORGÃO: 02.20** – PODER EXECUTIVO  
**UNIDADE: 022029** – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL  
**ATIVIDADE: 20.122.0021.2509.0000** – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL  
**DESPESA: 3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO  
**0.01.13.110.013** – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS

**ORGÃO: 02.20** – PODER EXECUTIVO  
**UNIDADE: 02.20.15** – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**ATIVIDADE: 08.122.0020.2266.0000** – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**DESPESA: 3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO 13**

**ORGÃO: 02.20** – PODER EXECUTIVO  
**UNIDADE: 02.20.22** – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**ATIVIDADE: 08.244.0486.2335.0000** – PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD  
**DESPESA: 3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO 16**

**ORGÃO: 02.20** – PODER EXECUTIVO  
**UNIDADE: 022012** – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**DESPESA: 3.3.90.39.00** – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
**PROGRAMA – 1233611882.243**  
**FONTE DE RECURSO 17**

#### **GESTÃO TÉCNICA DO FMS**

**ÓRGÃO: 02.20** PODER EXECUTIVO  
**UNIDADE: 022021** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ATIVIDADE: 10.122.0021.2300.0000** – GESTÃO TÉCNICA DO FMS  
**DESPESA: 3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO: 18** – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE

#### **ATENÇÃO BÁSICA- ATB**

**ÓRGÃO: 02.20** PODER EXECUTIVO  
**UNIDADE: 022021** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ATIVIDADE: 10.301.0920.2452. 0000** – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA  
**DESPESA: 3.3.90.30.00** MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO: 09** – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

**ÓRGÃO: 02.20** PODER EXECUTIVO  
**UNIDADE: 022021** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ATIVIDADE: 10.301.0920.2452. 0000** – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA  
**DESPESA: 3.3.90.30.00** MATERIAL DE CONSUMO  
**FONTE DE RECURSO: 18** – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE

#### **MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC**

**ÓRGÃO: 02.20** PODER EXECUTIVO  
**UNIDADE: 022021** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ATIVIDADE: 10.302.0921.2454.0000** MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

**DESPESA: 3.3.90.30.00** MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO: 09** – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

**ÓRGÃO: 02.20** PODER EXECUTIVO

**UNIDADE: 022021** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATIVIDADE: 10.302.0921.2454.0000** MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

**DESPESA: 3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO: 18** – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE

#### **ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA**

**ÓRGÃO: 02.20** PODER EXECUTIVO

**UNIDADE: 022021** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATIVIDADE: 10.303.0924.2456.0000** MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

**DESPESA: 3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO: 09** – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

**ÓRGÃO: 02.20** PODER EXECUTIVO

**UNIDADE: 022021** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATIVIDADE: 10.303.0924.2456.0000** MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

**DESPESA: 3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO: 18** – IMPOSTO E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE

#### **AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**ÓRGÃO: 02.20** PODER EXECUTIVO

**UNIDADE: 022021** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATIVIDADE: 10.304.0925.2462.0000** AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**DESPESA: 3.3.90.30.00** MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO: 09** – RECURSOS TRANSFERIDOS PELOS SUS

**ÓRGÃO: 02.20** PODER EXECUTIVO

**UNIDADE: 022021** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATIVIDADE: 10.304.0925.2462.0000** AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**DESPESA: 3.3.90.30.00** MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO: 18** – RECURSOS TRANSFERIDOS PELOS SUS

#### **VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL**

**ÓRGÃO: 02.20** PODER EXECUTIVO

**UNIDADE: 022021** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATIVIDADE: 10.305.0925.2463.0000** MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

**DESPESA: 3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO: 09** – RECURSOS TRANSFERIDOS PELOS SUS

**ÓRGÃO: 02.20** PODER EXECUTIVO

**UNIDADE: 022021** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATIVIDADE: 10.305.0925.2463.0000** – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL

**DESPESA: 3.3.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO: 18** – IMPOSTO E TRANSFERÊNCIAS DA SAÚDE

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93.



**3.2.** Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**3.3.** O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

**3.4.** A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

**3.5.** O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito e as classificadas em primeiro lugar.

**4.2.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

**4.3.** Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

**4.4.** Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

**4.5.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

**5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior, poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13.

**5.3.** Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador /Divisão de Compras.

**5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b. Anuência expressa do fornecedor.



## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

**6.1.** Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

**6.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar

**6.3.** É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

**6.4.** A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *officio* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

**6.5.** Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

**6.6.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

**6.7.** Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

**6.8.** No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO**

**7.1.** Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

**7.2.** A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

**7.4.** Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**8.1.** O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

**8.1.1** - Os produtos terão a entrega conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.



**8.2.** A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

**8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

**8.2.2.** Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

**8.3.** Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias.

**8.4.** A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

**8.5.** O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

**8.6.** Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirar-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

**8.7.** O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

**8.10.** Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

**8.11.** Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

**8.12.** Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR**

**9.1.** Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

**9.2.** Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

**9.3.** Responder às notificações no prazo estabelecido.

**9.4.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

**9.5.** Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

**9.6.** Executar o fornecimento da presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e





especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte adequado das quantidades de produtos contratadas.

**9.7.** É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se, ainda, a substituir os produtos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.

**9.8.** A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

**9.9.** Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

**9.10.** Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

**9.11.** Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

**9.12.** A contratante não poderá subcontratar.

**9.13.** A Contratada deverá disponibilizar veículos necessários e adequados ao transporte das mercadorias, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.

**9.14.** Os produtos deverão ser entregues sem sinal de violação.

**9.15.** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

**9.16.** Se durante o fornecimento ocorrer problemas de falta de estoque ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) produto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do fornecimento do produto, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.

**9.17.** As mercadorias serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelo órgão municipal onde deverão ser entregues as mercadorias.

**9.18.** O horário de entrega será entre 08:00 h. as 12:00 h.

**9.19.** Se algum produto apresentar irregularidade, como, por exemplo, não conter a especificação exigida no edital ou não corresponder a marca apresentada na proposta ou ainda, produtos alterados ou adulterados, e havendo recusa da contratada em efetuar a sua troca.

**9.20.** A Contratada terá que substituir em até 24 horas e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura (Secretaria de Educação), no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**10.1.** Gerenciar a ARP.

**10.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

**10.3.** Encaminhar cópias da ARP ao órgão participante e órgão aderente.

**10.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

**10.5.** Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

**10.7.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O órgão signatário ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

**11.1.1.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**11.2.** O órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

**11.3.** Será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço o servidor designado pela secretaria gerenciadora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir, em até 24 horas, os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- b. O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) fornecedor(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos artigo 13 do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

**12.2.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.



**12.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

**13.** Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

**13.1.** Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

**13.2.** Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30( trinta ) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

**14.2.** A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

**14.3.** Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

**14.4.** O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

**14.5.** Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

**14.6.** Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

**15.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

**15.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.



**15.2.1.** O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

**15.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

**15.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

**15.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

**15.6.** No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** A **recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo**, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

- a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

**16.2.** O fornecedor que atrasar injustificadamente na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.

**16.3.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

**16.4.** Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a) - Advertência por escrito;
- b) - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.



**16.5.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal

**16.6.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria.

**16.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**16.8.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**16.9.** O possível **órgão aderente a ARP**, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos 3.931/2001, e regimento interno correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**17.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a. Edital de Pregão Presencial n. 001/2018 e Termo de Referência;
- b. Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
- c. Ata da Sessão Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**18.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES**

**19.1.** As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

**19.1.1.** As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:

**19.2.** Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

**20.2.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

**20.3.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

**20.4.** Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**21.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o Foro de Gravatá, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**22.2.** E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Gravatá, 01 de Fevereiro de 2018

**Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
**CONTRATANTE**

**Joseildo Gomes da Silva.**  
J. GOMES DA SILVA MAGAZINE - ME  
**CONTRATADA**

**Ricardo Sérgio Cardim**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E  
CONTROLE URBANO  
**CONTRATANTE**

**Uérico de Brito Silva**  
PNEU 10 PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - ME  
**CONTRATADA**

**Carolina de Oliveira Campos**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
**CONTRATANTE**

**Luiz Tito França Júnior**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
**CONTRATANTE**



**Ana Lourdes Soares de Andrade**  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
JUVENTUDE  
**CONTRATANTE**

**José Ramos da Cunha Pedrosa**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E  
DEFESA CIVIL  
**CONTRATANTE**

**Aarão Lins de Andrade Netto**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
**CONTRATANTE**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF nº.

2 - \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF nº.

**Visto da Procuradoria:** \_\_\_\_\_

**José David Gil Rodrigues Filho**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6c0b7866-e099-46fb-4411-66ef8e6559d6



LOTE 2 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
16		PNEU 1000R-20 RADIAL DIRECIONAL	54	R\$ 1.252,30	R\$ 67.624,20	
17		PNEU 1000R-20 RADIAL DE TRAÇÃO (BORRACHUDO)	146	R\$ 1.470,17	R\$ 214.644,33	
18		PNEU 215/75R-17.5	46	R\$ 904,90	R\$ 41.625,40	
19		CÂMARA DE AR 1000x20	207	R\$ 147,33	R\$ 30.498,00	
20		PROTETOR DE CÂMARA 1000x20	207	R\$ 43,20	R\$ 8.942,40	
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 363.334,33</b>	
LOTE 3 - SECRETARIA DE SAÚDE						
21	11	PNEU 185/70R-14 ✓ GOL RIAF	48	R\$ 284,96	R\$ 13.573,08	3500
22	12	PNEU 185/65-15 ✓	18	R\$ 331,92	R\$ 5.974,56	3200
23	14	PNEU 215/75R-17.5 ✓ TFD	14	R\$ 791,18	R\$ 11.076,45	8000
24	15	PNEU 175/65R-14 ✓ GOL RIAF	24	R\$ 251,80	R\$ 6.043,20	2400
25	16	PNEU 265/70R-16 ✓ L200	12	R\$ 684,86	R\$ 8.218,32	6200
26	17	PNEU 195/75R-16 ✓ AMB	32	R\$ 550,32	R\$ 17.610,24	5400
27	18	PNEU 205/75R-16 ✓ WISSOR	48	R\$ 509,26	R\$ 24.444,48	5000
28	19	PNEU 225/75R-16 ✓	16	R\$ 650,32	R\$ 10.405,12	4900
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 97.450,45</b>	
LOTE 4 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE						
29		PNEU 185R-14	10	R\$ 397,17	R\$ 3.971,67	
30		PNEU 185/70R-14	32	R\$ 286,20	R\$ 9.158,40	
31		PNEU 185/65-15	18	R\$ 327,40	R\$ 5.893,20	
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 19.023,27</b>	
LOTE 5 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL						
32		PNEU 225/75R-15	10	R\$ 526,10	R\$ 5.261,00	
33		PNEU 175/70R-14	16	R\$ 307,00	R\$ 4.912,00	
34		PNEU 175/65R-14	12	R\$ 251,75	R\$ 3.021,00	
35		PNEU DIANTEIRO XRE300/XTZ/XLR/TORNADO 80/90-21TR	15	R\$ 194,37	R\$ 2.915,48	
36		PNEU DIANTEIRO XRE300/XLR/DT 200/XT/XTZ 80/90-21 48T	15	R\$ 225,30	R\$ 3.379,50	
37		PNEU TRASEIRO XTZ/XLR/XR 200/XRE 300 110/80-18 58T	15	R\$ 231,83	R\$ 3.477,41	
38		PNEU TRASEIRO TORNADO/XRE 300 120/80-18 M/C 625 MT	15	R\$ 293,70	R\$ 4.405,50	
39		PNEU DIANTEIRO XTZ/XLR/TORNADO 80/90-21 TR 300	15	R\$ 195,82	R\$ 2.937,30	
40		PNEU DIANTEIRO XLR/DT 200/XT/XTZ 80/90-21 48T MT 60	15	R\$ 249,97	R\$ 3.749,50	
41		PNEU TRASEIRO XTZ/XLR/XR 200/DT 200 110/80-18 58R MT	15	R\$ 250,15	R\$ 3.752,25	
42		PNEU TRASEIRO XTZ/XLR/XR 200 110/80-18 58P VIP TR 300	15	R\$ 252,44	R\$ 3.786,55	
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 41.597,49</b>	
LOTE 6 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL						





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018

Ata de Registro de Preço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, e as Pessoas Jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por objeto desta licitação o registro de preços para Contratação eventual e futura de empresa especializada em locação de computadores portáteis (notebooks), estações de trabalho (desktops), impressoras a laser e scanner, visando à composição da infraestrutura necessária para o funcionamento da Prefeitura Municipal de Gravatá e suas secretarias.

O **Município de Gravatá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, com obediência geral a **Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5.450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, neste ato representado pelas seguintes secretarias **Secretaria de Administração**, neste ato representada pelo Secretário de Administração o Sr. **Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho**, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 6346551 SSP/PE, e do CPF/MF sob o nº 059.787.894-36, residente e domiciliado no município de Pombos-PE; **Gabinete do Prefeito**, neste ato representado pela Chefe de Gabinete a Sra. **Maria Edvania de Oliveira Pires da Silva**, Brasileira, Portadora da Cédula de Identidade nº 3.439.959 – SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 609.107.984-00; **Procuradoria Geral do Município**, neste ato representada pelo Procurador Geral do Município o Sr. **José David Gil Rodrigues Filho**, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1.108.478 SSP-PE, e do CPF/MF sob o nº 141.355.404-06; **Secretaria de Governo**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo o Sr. **Joiedes Pereira da Paz**, Brasileiro, Casado, Portador da Cédula de Identidade nº 2.538.652 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 362.664.694-72, residente e domiciliado na Rua Mª José A. Melo Filha, 181, Serra do Maroto, Gravatá-PE, CEP 55.645-094; **Controladoria Geral do Município**, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município o Sr. **Severino de Oliveira Ursulino**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 888.323 SSP-PE, e do CPF/MF sob o nº 084.752.964-91, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 67, Casa Forte, Recife-PE; **Secretaria de Finanças**, neste ato representada pela Secretária de Finanças, a Sra. **Paula Costa Gama**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 43.278.15 SDS/PE e CPF nº 461.381.904-59, residente e domiciliada à Rua São José, 211, Cond. Vila Amélia, Cruzeiro, Gravatá – PE; **Secretaria de Educação**, neste ato representada pela Secretária de Educação a Sra. **Carolina de Oliveira Campos**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 1.823.682 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 903.126.861-53, residente e domiciliada na Estrada Gravatá Alemtim, 2200, Bloco 09, Apto. 905, Novo Gravatá, CEP 55645-000, Gravatá-PE; **Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano**, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura e Controle Urbano o Sr. **Ricardo Sérgio Cardim**, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1.621.815 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 246.952.034-72, residente e domiciliado na Rua Arthur Heleno de Souza, 261, Janga, Paulista-PE, CEP 53.435-310; **Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**, neste ato representada pelo Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, o Sr. **José Romero Campello Britto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.615.244-20, RG nº 1.159.390 SDS/PE, residente e domiciliado na Av. Norte, 5080, Casa Amarela, CEP 52070-660, Recife-PE; **Secretaria Municipal de Imprensa**, neste representada pela Secretária de Imprensa a Sra. **Fernanda da Silva Pérez de Andrade**, brasileira, solteira, Inscrita no CPF Nº 076.934.494-18 e RG Nº 10.034.464 SDS/PE. Residente e domiciliada a Av. Dantas Barreto, S/N. Prado, Gravatá-PE; **Secretaria da Mulher**, neste ato representada pela Secretária da Mulher a Sra. **Taciana Medeiros Soares Félix**, Brasileira, Casada, Portadora da Cédula de Identidade nº 4.058.460 – SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 024.661.154-50, residente e domiciliada na Rua Maria Salomé da Silva, 85, Nossa Sra. das Graças, Gravatá-PE, CEP 55.671-678; **Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural o Sr. **Aarão Lins de Andrade Netto**, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.349.961 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 440.599.494-34, residente e domiciliado na Rua Cônego Eugênio Vila Nova, 115, Prado, Gravatá-PE, CEP 55.642-134; **Secretaria de Segurança e Defesa Civil**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil o Sr. **José Ramos da Cunha Pedrosa**, Brasileiro,



Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 909.952 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 127.907.454-04, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 502, Nossa Sra. Das Graças, Gravatá-PE, CEP 55.642-550; **Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Planejamento**, neste ato representada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Planejamento o Sr. **Edson Costa de Barros Carvalho Filho**, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.701.114 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 364.324.234-49, residente e domiciliado na Rua Bernardo Vieira de Melo, 4309, Candeias, Jaboatão/PE, CEP 54.416-160; **Secretaria de Planejamento e Orçamento**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento o Sr. **Wilson Ferreira Barros Junior**, Brasileiro, Divorciado, Portador da Cédula de Identidade nº 1.341.183 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 233.928.194-68, residente e domiciliado na BR 232, KM 89, Condomínio Ville Montand, 02, Gravatá/PE., **Secretaria Municipal de Saúde**, neste ato representada pelo Secretário de Saúde o Sr. **Luiz Tito França Junior**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 856.467.414-91, RG Nº 431.500 MAER, residente e domiciliado na Rua Alto do Frade, nº 190, Alto do Frade, Pombos-PE.; **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, o Sr. **Dogivaldo Bezerra da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1986227 SSP/PE e CPF nº 289.901.104-91, residente e domiciliado à Rua Joaquim Souto, 696, Centro, Gravatá-PE; **Secretaria de Desenvolvimento Social e Juventude**, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Social e Juventude a **Sra. Ana Lourdes Soares de Andrade**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 5347620 SDS-PE, e do CPF/MF sob o nº 034.325.684-36, residente e domiciliada na Praça Aarão Lins de Andrade, nº71, Centro, Gravatá-PE; **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Gravatá**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.857.703/0001-91, neste ato representado pela Presidente, a **Sra. Veluzia Rodrigues do Nascimento**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 7.448.841 SDS/PE e CPF sob o nº 37.834.2664-20, residente e domiciliada na Rua Francisco Bezerra de Carvalho, nº 287, Nossa Senhora Aparecida, Gravatá-PE, neste ato, assistidos pela Procuradoria Geral do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, as **empresas e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata**, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote/Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda deste instrumento, visando a/o prestação de serviço/fornecimento dos materiais constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

Empresa: **Papelaria Central & Cia Ltda – EPP**

CNPJ: **24.500630/0001-93.**

Endereço: **Av. Santo Antônio, nº 61, Sala 03, Bairro Santo Antônio, Garanhuns-PE. CEP 55293-000.**

Telefone/Fax (87)3762-1326 E- mail: [papelaria\\_central@outlook.com](mailto:papelaria_central@outlook.com)

Representante: Wemmisson Alves dos Santos

R.G: 7.383.666- Órgão Exp.: SDS/PE CPF: 064.152.914-75

**Lote: 1, 1.1, 2, 2.1, 3 e 8. /Item: 1, 2, 3, 4, 5 e 12.**

**Valor: R\$ 356.524,44 (trezentos e cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos).**

**Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação**



ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	<b>COMPUTADOR DESKTOP ALTO DESEMPENHO COMPLETO</b> , MONITOR LED DE 21,5" FULL HD, RESOLUÇÃO DE 1920X1080, COM ENTRADA HDMI E D-SUB, ESTABILIZADOR DE 1000VA ENTRADA 220V SAÍDA 110V, MOUSE ÓPTICO USB COM SCROLL E TECLADO USB COM TECLAS SILENCIOSAS E MEDIA CENTER, CPU COM PROCESSADOR I7 7700K, 7ª GERAÇÃO, CLOCK 4.20GHZ, COM 4 CORES E 8 THREADS E CACHE DE 8MB; MEMÓRIA RAM DE 16GB DDR4 2400; HD DE 1 TB SATA 3, 7200RPM OU SSD SATA 3 DE 256GB; PLACA DE REDE ETHERNET GIGALAN 10/100/1000 ON-BOARD; PLACA GRÁFICA NVÍDA GTX 1070 COM 8GB COM 256BIT. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PROFESSIONAL OU WINDOWS 10 PRO E PACOTE LICENCIADO DE ESCRITORIO OFFICE DA MICROSOFT 2016 E CABOS DE FORÇA.	EASYPC	9	R\$ 236,50	R\$ 2.385,00	R\$ 28.620,00
2	1.1	<b>COMPUTADOR DESKTOP ALTO DESEMPENHO COMPLETO</b> , MONITOR LED DE 21,5" FULL HD, RESOLUÇÃO DE 1920X1080, COM ENTRADA HDMI E D-SUB, ESTABILIZADOR DE 1000VA ENTRADA 220V SAÍDA 110V, MOUSE ÓPTICO USB COM SCROLL E TECLADO USB COM TECLAS SILENCIOSAS E MEDIA CENTER, CPU COM PROCESSADOR I7 7700K, 7ª GERAÇÃO, CLOCK 4.20GHZ, COM 4 CORES E 8 THREADS E CACHE DE 8MB; MEMÓRIA RAM DE 16GB DDR4 2400; HD DE 1 TB SATA 3, 7200RPM OU SSD SATA 3 DE 256GB; PLACA DE REDE ETHERNET GIGALAN 10/100/1000 ON-BOARD; PLACA GRÁFICA NVÍDA GTX 1070 COM 8GB COM 256BIT. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PROFESSIONAL OU WINDOWS 10 PRO E PACOTE LICENCIADO DE ESCRITORIO OFFICE DA MICROSOFT 2016 E CABOS DE FORÇA.	EASYPC	3	R\$ 236,50	R\$ 795,00	R\$ 9.540,00
3	2	<b>COMPUTADOR DESKTOP ESTAÇÃO DE TRABALHO COMPLETO</b> , MONITOR LED DE 21,5" FULL HD, RESOLUÇÃO DE 1920X1080, COM ENTRADA HDMI E D-SUB, ESTABILIZADOR DE 500VA ENTRADA 220V SAÍDA 110V, MOUSE ÓPTICO USB COM SCROLL E TECLADO USB COM TECLAS SILENCIOSAS E MEDIA CENTER, CPU COM PROCESSADOR I5 7600K, 7ª GERAÇÃO, CLOCK 3.80GHZ, COM 4 CORES E 4 THREADS E CACHE DE 6MB; MEMÓRIA RAM DE 8GB DDR4 2400; HD DE 500 GB SATA 3, 7200RPM OU SSD SATA 3 DE 128GB; PLACA DE REDE ETHERNET GIGALAN 10/100/1000 ON-BOARD. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PROFESSIONAL OU WINDOWS 10 PRO E PACOTE LICENCIADO DE ESCRITORIO OFFICE DA MICROSOFT 2016 E CABOS DE FORÇA.	EASYPC	75	R\$ 211,00	R\$ 17.750,25	R\$ 213.003,00
4	2.1	<b>COMPUTADOR DESKTOP ESTAÇÃO DE TRABALHO COMPLETO</b> , MONITOR LED DE 21,5" FULL HD, RESOLUÇÃO DE 1920X1080, COM ENTRADA HDMI E D-SUB, ESTABILIZADOR DE 500VA ENTRADA 220V SAÍDA 110V, MOUSE ÓPTICO USB COM SCROLL E TECLADO USB COM TECLAS SILENCIOSAS E MEDIA CENTER, CPU COM PROCESSADOR I5 7600K, 7ª GERAÇÃO, CLOCK 3.80GHZ, COM 4 CORES E 4 THREADS E CACHE DE 6MB; MEMÓRIA RAM DE 8GB DDR4 2400; HD DE 500 GB SATA 3, 7200RPM OU SSD SATA 3 DE 128GB; PLACA DE REDE ETHERNET GIGALAN 10/100/1000 ON-BOARD. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 PROFESSIONAL OU	EASYPC	25	R\$ 211,00	R\$ 5.916,75	R\$ 71.001,00



		WINDOWS 10 PRO E PACOTE LICENCIADO DE ESCRITORIO OFFICE DA MICROSOFT 2016 E CABOS DE FORÇA.					
5	3	<b>NOTEBOOK ALTO DESEMPENHO DE 15.6"</b> , LED FULL HD 16:9 ANTIREFLEXIVA, RESOLUÇÃO DE 1920X1080, CORE I7 7300HQ, 7ª GERAÇÃO COM CLOCK 2.80GHZ COM 6MB DE CACHE, 8GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 2133MHZ, HD DE 1TB 7200 RPM OU 128GB SSD, PROCESSADOR GRÁFICO GTX 1050 COM 4GB COM 128BIT, BATERIA DE 3 CÉLULAS (43WH), COM BLUETOOTH, WIRELESS 1X1 AC, PLACA DE REDE GIGALAN 10/100/1000, PESO DE NO MÁXIMO 2,8KG, COM CARREGADOR ORIGINAL DO FABRICANTE BIVOLT 110/220V, COM SAÍDA HDMI, 1 USB 3.0 E 2 USB 2.0. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO E PACOTE LICENCIADO DE ESCRITORIO OFFICE DA MICROSOFT 2016.	DELL	6	R\$ 216,00	R\$ 1.780,02	R\$ 21.360,24
12	8	<b>SCANNER DE MESA:</b> RESOLUÇÃO ATÉ 600 DPI (ÓPTICA), 1200 DPI (INTERPOLADA); TAMANHO DO DOCUMENTO ATÉ 21,6 CM DE LARGURA X 86,3 CM DE COMPRIMENTO; SENSOR DE IMAGEM CIS DUPLO MODO DE DIGITALIZAÇÃO; COLORIDO DE 24 BITS, ESCALA DE CINZA DE 8 BITS; (256 NÍVEIS); VELOCIDADE MÁXIMA DE DIGITALIZAÇÃO; (21,6 X 27,9 CM)* SIMPLES: ATÉ 24 PPM / DUPLEX: ATÉ 48 IPM; DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO (DUPLEX); SENSOR DE PAPEL ELETROMECÂNICO; CAPACIDADE MÁXIMA DE PAPEL ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS PARA; 50 PÁGINAS; FUNÇÃO "DIGITALIZAR PARA" E-MAIL, IMAGEM, OCR, ARQUIVO, PENDRIVE USB, SMARTPHONE OU TABLET ANDROID™; SOFTWARES INCLUSOS; NUANCE® PDF CONVERTER PROFESSIONAL 7 (WINDOWS®), NUANCE® SE (WINDOWS®), PRESTO!® PAGEMANAGER 9 SE (MAC®), PRESTO!® BIZCARD 5 (MAC®) / 6 (WINDOWS®), CONTROL CENTER 4 (WINDOWS®), CONTROL CENTER 2 (MAC®); DRIVE TWAIN, WIA, ICA & ISIS; CONVERSÃO DE PAPEL E PDF EM DOCUMENTOS DO MICROSOFT OFFICE. LOCALIZAR E MARCAR INFORMAÇÕES EM PDFS; CONTROLAR, VISUALIZAR, EDITAR E IMPRIMIR DOCUMENTOS COM TOTAL SEGURANÇA; DETECÇÃO DE ALIMENTAÇÃO MÚLTIPLA; REMOÇÃO DE PÁGINAS EM BRANCO.	EPSON	5	R\$ 195,00	R\$ 1.083,35	R\$ 13.000,20

**1. Empresa(s) vencedora(s):**

Empresa: **Impressione Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda.**

CNPJ: **11.097.617/0001-93.**

Endereço: **Rua Promotor Manuel Alves Pessoa Neto, nº 60, Loja 05, Sala 02, Candelaria, Natal-RN. CEP 59065-555.**

Telefone/Fax (84) 3231-2272- E- mail: [pailoh@grupocentauro.com.br](mailto:pailoh@grupocentauro.com.br)

Representante: **John Fagner Alves da Silva**

R.G: 16.67897- Órgão Exp.: ITEP/RN CPF: 060.335.904-30

**Lote: 4 e 4.1/Item: 6 e 7.**

**Valor: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**



**Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação**

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
6	4	<b>NOTEBOOK DE TRABALHO DE 14"</b> , LED HD ANTIREFLEXIVA RESOLUÇÃO 1366X768, CORE I5 7200U, 7ª GERAÇÃO COM CLOCK 2.5GHZ COM 3MB DE CACHE, 8GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 2400MHZ, HD DE 500GB 7200RPM OU 128GB SSD BATERIA DE 3 CÉLULAS (45WH), COM BLUETOOTH, WIRELESS 1X1 AC, REDE GIGALAN 10/100/1000, PESO MÁXIMO DE 2,0KG, COM CARREGADOR ORIGINAL DO FABRICANTE BIVOLT 110/220V, COM SAÍDA HDMI, 2 USB 3.0 (SENDO UMA PORTA ENERGIZADA) 1 USB 2.0, HD AUDIO DOLBY (2X2W) COM TECLADO ULTRANAV. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO E PACOTE LICENCIADO DE ESCRITORIO OFFICE DA MICROSOFT 2016.	NOTEBOOK LENOVO 320 I5 8GB	22	R\$ 175,00	R\$ 3.850,00	R\$ 46.200,00
7	4.1.	<b>NOTEBOOK DE TRABALHO DE 14"</b> , LED HD ANTIREFLEXIVA RESOLUÇÃO 1366X768, CORE I5 7200U, 7ª GERAÇÃO COM CLOCK 2.5GHZ COM 3MB DE CACHE, 8GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 2400MHZ, HD DE 500GB 7200RPM OU 128GB SSD BATERIA DE 3 CÉLULAS (45WH), COM BLUETOOTH, WIRELESS 1X1 AC, REDE GIGALAN 10/100/1000, PESO MÁXIMO DE 2,0KG, COM CARREGADOR ORIGINAL DO FABRICANTE BIVOLT 110/220V, COM SAÍDA HDMI, 2 USB 3.0 (SENDO UMA PORTA ENERGIZADA) 1 USB 2.0, HD AUDIO DOLBY (2X2W) COM TECLADO ULTRANAV. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO E PACOTE LICENCIADO DE ESCRITORIO OFFICE DA MICROSOFT 2016.	NOTEBOOK LENOVO 320 I5 8GB	8	R\$ 175,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

## 2.2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0410.2226.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Finanças  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

### SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

12.361.1204.2530.0000 (Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Educação) e outros.  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.451.1501.1217.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

### GABINETE DO PREFEITO

04.122.0401.2202.0000 – Gestão Técnica e Administrativa do Gabinete do Prefeito  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0408.2218.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Administração  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL



06.182.0601.2513.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Segurança e Defesa Civil  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL**

20.122.2001.2509.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO**

04.122.0405.2519.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Governo  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

23.691.2301.2503.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER**

13.122.1301.2281.000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Turismo  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA**

04.122.0403.2207.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Comunicação e Imprensa  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

04.122.0402.2206.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Procuradoria Geral do Município  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

04.124.0404.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Controladoria Geral do Município  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

04.122.0406.2501.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Planejamento  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**

04.122.0409.1201.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria da Mulher  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE GRAVATA - IPSEG**

09.122.0901.2352.0000 – Gestão Técnica e Administrativa do IPSEG  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE**

10.122.1002.2229.0000 (Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Municipal de Saúde) e outros.  
Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ



#### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAVATÁ/PE**

08.122.0804.2327.0000 (Gestão Técnica e Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social) e outros.

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

#### **AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

18.542.1801.2291.0000 - Gestão Técnica e Administrativa da Agência Municipal do Meio Ambiente

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

#### **FUNDECA**

08.243.0801.2344.0000 - Gestão Técnica e Administrativa do Comdica/Fundeca

Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93.

**3.2.** Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o prestador do serviço deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**3.3.** O prestador do serviço fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.

**3.4.** A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

**3.5.** O prestador do serviço somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito e as classificadas em primeiro lugar.

**4.2.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993

**4.3.** Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.



4.4. Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.5. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador do serviço se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior, poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22, §4º do Decreto Federal nº 7.892/13.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Divisão de Compras.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do prestador do serviço;
- b. Anuência expressa do prestador do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do prestador do serviço, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o prestador do serviço e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.





**6.6.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

**6.7.** Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

**6.8.** No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto prestador do serviço (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO**

**7.1.** Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o prestador do serviço será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

**7.2.** A notificação ao prestador do serviço sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

**7.4.** Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o prestador do serviço obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**8.1.** O prestador do serviço deverá entregar o objeto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

**8.1.1** - Os produtos terão a entrega conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.

**8.2.** A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

**8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

**8.2.2.** Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.

**8.3.** Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias.

**8.4.** A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, postposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

**8.5.** O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.



**8.6.** Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirar-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

**8.7.** O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.

**8.10.** Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

**8.11.** Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

**8.12.** Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

**9.1.** Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

**9.2.** Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

**9.3.** Responder às notificações no prazo estabelecido.

**9.4.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

**9.5.** Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

**9.6.** Executar o fornecimento da presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte adequado das quantidades de produtos contratadas.

**9.7.** É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se, ainda, a substituir os produtos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.

**9.8.** A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

**9.9.** Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.



**9.10.** Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

**9.11.** Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

**9.12.** A contratante não poderá subcontratar.

**9.13.** A Contratada deverá disponibilizar veículos necessários e adequados ao transporte das mercadorias, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.

**9.14.** Os produtos deverão ser entregues sem sinal de violação.

**9.15.** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

**9.16.** Se durante o fornecimento ocorrer problemas de falta de estoque ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) produto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do fornecimento do produto, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.

**9.17.** As mercadorias serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelo órgão municipal onde deverão ser entregues as mercadorias.

**9.18.** O horário de entrega será entre 08:00 h. as 12:00 h.

**9.19.** Se algum produto apresentar irregularidade, como, por exemplo, não conter a especificação exigida no edital ou não corresponder a marca apresentada na proposta ou ainda, produtos alterados ou adulterados, e havendo recusa da contratada em efetuar a sua troca.

**9.20.** A Contratada terá que substituir em até 24 horas e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura (Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte), no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**10.1.** Gerenciar a ARP.

**10.2.** Notificar o prestador do serviço para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

**10.3.** Encaminhar cópias da ARP ao órgão participante e órgão aderente.



**10.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao prestador do serviço, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

**10.5.** Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

**10.7.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O órgão signatário ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

**11.1.1.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o prestador do serviço da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

**11.2.** O órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

**11.3.** Será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço o servidor designado pela secretaria gerenciadora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a. O(s) prestador do serviço(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir, em até 24 horas, os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
- b. O(s) prestador do serviço(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- c. O(s) prestador do serviço(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d. O(s) prestador do serviço(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos artigo 13 do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) prestador do serviço(es) não quiser(em) acordar revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

**12.2.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) prestador do serviço(es) e publicado na Imprensa Oficial.



**12.3.** O prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

**13.** Quando do pagamento do Prestador do serviço e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

**13.1.** Se o Prestador do serviço gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

**13.2.** Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30( trinta ) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

**14.2.** A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

**14.3.** Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o prestador do serviço será notificado para regularizar.

**14.4.** O prestador do serviço, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

**14.5.** Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao prestador do serviço.

**14.6.** Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o prestador do serviço faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-simile*.

**14.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no subitem 10.1 e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{TX}{100} I = \frac{6}{100} I = 0,0001644$
	365                      365
TX	Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

**15.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

**15.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

**15.2.1.** O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

**15.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

**15.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

**15.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

**15.6.** No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no Sistema de Registro Cadastral de Gravata/PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6c0b7866-e099-46fb-a411-66e18e6559d6



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6c0b7866-e099-46fb-a411-66e18e6559d6





Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6c0b7866-e099-46fb-a411-66e18e6559d6



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6c0b7866-e099-46fb-a411-66ef8e6559d6



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ** e as Pessoas Jurídicas elencadas na cláusula segunda desta Ata tendo por OBJETO o registro de preços para contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos com motorista e combustível, para atender as demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

O **Município de Gravatá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 208, Centro – Gravatá – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, com obediência geral à **Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002**, ao **Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013**, ao **Decreto Federal Nº. 5.450, de 01/07/2005**, subsidiariamente à **Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações**, à **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, através das seguintes Secretarias: **Secretaria de Administração**, neste ato representada pelo Secretário de Administração o Sr. **Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6346551 SSP/PE, e CPF Nº 059.787.894-9, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 537, apt. 301, Afritos, Recife-PE.; **Secretaria de Saúde**, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, o Sr. **Luiz Tito França Júnior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 431.500 MAER, e do CPF/MF sob o nº 856.467.414-91, residente e domiciliado à Avenida Alto do Frade, nº 190, Pombos-PE. **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, o Sr. **Aarão Lins de Andrade Netto**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 1.349.961 – SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 440.599.494-34, residente e domiciliado à Rua Cônego Eugênio Vila Nova, 115, Prado, CEP 55.642-134, Gravatá-PE; **Secretaria de Educação**, neste ato representada pela Secretária de Educação, a Sra. **Carolina de Oliveira Campos**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 1.823.682 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 903.126.861-53, residente e domiciliada a Estrada Gravatá Alentin, nº 2200, Gravatá-PE, neste ato assistido pela Procuradoria Geral do Município, doravante denominado **Contratante**, e de outro lado as **empresas e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata**, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote/Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado a aquisições futuras, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda do mesmo, visando a prestação de serviços de locação eventual de veículos, com motorista e combustível, constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS

#### 1. Empresa vencedora:

Empresa: **I. F. OLIVEIRA GUILHERME - ME**

CNPJ: 10.776.647/0001-63 I.E.:

Endereço: Rua Padre Miguel, 23, Neves, CEP 55398-000, Jucati-PE Telefone/Fax (87) 3025-1063 E-mail: iftransportes2017@gmail.com

Representante: Ivo Fernando Oliveira Guilherme

R.G: 7.803.049 Órgão Exp.: SDS/PE CPF: 050.109.084-33

Lote/Item: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 17, 18, 19, 20.

Valor Global: R\$ 2.378.520,00. (dois milhões trezentos e setenta e oito mil quinhentos e vinte reais)  
Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação



ITEM / LOTE	Especificação	REGIME DE LOCAÇÃO / FRANQUIA	QUANT ESTIMADA DE VEÍCULOS	QUANT. MENSAL	QUANT. GLOBAL	I F OLIVEIRA GUILHERME M CNPJ Nº 10.776.647/0001-93	
						VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	caminhão, com no máximo 02(dois) anos de uso, movido a óleo diesel, equipados com carrocerias tipo Baú Refrigerado- Isotérmico (Aparelho de refrigeração), com capacidade de carga mínima de carga de 7,5 toneladas. Combustível e motorista por conta da CONTRATADA.	DIÁRIA COMPREENDENDO DO PERCURSO DE ATÉ 100KM/DIA	1	12	144	R\$ 1.480,00	R\$ 213.120,00
2	Caminhão, com no máximo 02(dois) anos de uso, movido a óleo diesel, equipados com carrocerias tipo Baú Refrigerado- Isotérmico (Aparelho de refrigeração), com capacidade de carga mínima de carga de 12 toneladas. Combustível e motorista por conta da CONTRATADA.	DIÁRIA COMPREENDENDO DO PERCURSO DE ATÉ 100KM/DIA	1	12	144	R\$ 1.780,00	R\$ 256.320,00
3	Caminhão tipo toco, com caçamba basculante de capacidade mínima para armazenamento de 7,5 toneladas, movido a diesel, direção hidráulica; com no máximo 02(dois) anos de uso. Combustível e motorista por conta da CONTRATADA.	DIÁRIA COMPREENDENDO DO PERCURSO DE ATÉ 30KM/DIA	3	36	432	R\$ 885,00	R\$ 382.320,00
4	Caminhão-pipa: tanque com capacidade de no mínimo 16.000 m³ para serviços de abastecimento de água potável, deverá o caminhão pipa possuir um certificado ou VISTO da vigilância sanitária de acordo com o regulamento do SAAE, construído ou revestido de material inerte à água para serviços de abastecimento de água potável no Município de Gravata (Zona Rural e Urbana). Observações: O Veículo deverá ter mangueira apropriada de no mínimo 30 metros; Deverá a empresa vencedora passar por INSPEÇÃO DO VEÍCULO, que será através dos seguintes itens: - Higiene do caminhão, no tocante a limpeza interna e externa; - Torneira para coleta de água; - Tampa de vedação do tanque; - Higiene Pessoal do	DIÁRIA COMPREENDENDO DO PERCURSO DE ATÉ 60KM/DIA	2	44	528	R\$ 900,00	R\$ 475.200,00

→ → → → \$ R. cae



	<p>condutor; Além destes aspectos, será o veículo vistoriado no momento do abastecimento quanto à questão de contaminação da água que se comprovado a ocorrência, a contratada deverá providenciar a imediata substituição por outro que atenda aos quesitos de Qualidade da Potabilidade da Água (Portaria 2914 de Dezembro de 2011 do Ministério da Saúde). Combustível e motorista por conta da CONTRATADA.</p>						
5	<p>Caminhão-pipa: tanque com capacidade de no mínimo 10.000 m<sup>3</sup> para serviços de abastecimento de água potável, deverá o caminhão pipa possuir um certificado ou VISTO da vigilância sanitária de acordo com o regulamento do SAAE , construído ou revestido de material inerte à água para serviços de abastecimento de água potável no Município de Gravatá (Zona Rural e Urbana).</p> <p>Observações: O Veículo deverá ter mangueira apropriada de no mínimo 30 metros; Deverá a empresa vencedora passar por INSPEÇÃO DO VEÍCULO, que será através dos seguintes itens: - Higiene do caminhão, no tocante a limpeza interna e externa; - Torneira para coleta de água; - Tampa de vedação do tanque; - Higiene Pessoal do condutor; Além destes aspectos, será o veículo vistoriado no momento do abastecimento quanto à questão de contaminação da água que se comprovado a ocorrência, a contratada deverá providenciar a imediata substituição por outro que atenda aos quesitos de Qualidade da Potabilidade da Água (Portaria 2914 de Dezembro de 2011 do Ministério da Saúde). Combustível e motorista por conta da CONTRATADA.</p>	<p>DIÁRIA COMPREENDEN DO PERCURSO DE ATÉ 40KM/DIA</p>	1	22	264	<p>R\$ 810,00</p>	<p>R\$ 213.840,00</p>
7	<p>Caminhão-pipa: tanque com capacidade de no mínimo 8.500 m<sup>3</sup> para serv. de abastecimento de água potável, deverá o caminhão pipa possuir um certificado ou VISTO da vigilância sanitária de acordo com o regulamento do SAAE , construído ou revestido de material inerte à água para serviços de abastecimento de água potável no Município de Gravatá (Zona Rural e Urbana).</p> <p>Observações: deverá ter mangueira apropriada de no mín 30 m; Deverá a empresa vencedora passar por INSPEÇÃO DO VEÍCULO, que será através dos seguintes itens: - Higiene do caminhão, no tocante a limpeza interna e externa; -Torneira para coleta de água; - Tampa de vedação do tanque; - Higiene Pessoal do condutor; Além</p>	<p>DIÁRIA COMPREENDEN DO PERCURSO DE ATÉ 120KM/DIA</p>	1	22	264	<p>R\$ 770,00</p>	<p>R\$ 203.280,00</p>

*(Handwritten signatures and marks)*



	destes aspectos, será o veículo vistoriado no momento do abastecimento quanto à questão de contaminação da água que se comprovado a ocorrência, a contratada deverá providenciar a imediata substituição por outro que atenda aos quesitos de Qualidade da Potabilidade da Água (Portaria 2914 de Dezembro de 2011 do Ministério da Saúde). Combustível e motorista por conta da CONTRATADA.						
17	Veículo utilitário tipo VAN MINIBUS, com capacidade para, no mínimo, 20 (vinte) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, motorização 2.0 ou superior, a diesel, porta lateral corredeira, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, com Gps e bloqueador anti furto, com motorista e combustível.	DIÁRIA COMPREENDEN DO PERCURSO DE ATÉ 110KM/DIA	1	22	264	R\$ 410,00	R\$ 108.240,00
18	Veículo utilitário tipo VAN, com capacidade para, no mínimo, 15 (quinze) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, motorização 2.0 ou superior, a diesel, porta lateral corredeira, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, com Gps e bloqueador anti furto, com motorista e Combustível.	DIÁRIA COMPREENDEN DO PERCURSO DE ATÉ 50KM/DIA	1	22	264	R\$ 455,00	R\$ 120.120,00
19	Veículo utilitário tipo VAN, com capacidade para, no mínimo, 15 (quinze) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, motorização 2.0 ou superior, a diesel, porta lateral corredeira, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, com Gps e bloqueador anti furto, com motorista e combustível.	DIÁRIA COMPREENDEN DO PERCURSO DE ATÉ 80KM/DIA	3	66	792	R\$ 440,00	R\$ 348.480,00
20	Veículo utilitário tipo VAN, com capacidade para, no mínimo, 15 (quinze) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, motorização 2.0 ou superior, a diesel, porta lateral corredeira, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, com Gps e bloqueador anti furto, com motorista e combustível.	DIÁRIA COMPREENDEN DO PERCURSO DE ATÉ 80KM/DIA	1	12	144	R\$ 400,00	R\$ 57.600,00

**2. Empresa vencedora:**

Empresa: **PABLO FERNANDO DE ARRUDA TRANSPORTES - EPP**

CNPJ: 07.172.303/0001-30 I.E.:

Endereço: Rua Josefa Miranda de Farias, 36, Loja 06 B, Centro, CEP 52060-430, Surubim-PE

Telefone/Fax (81) 3634-1824 E-mail: pablofarruda@hotmail.com

Representante: Pablo Fernando de Arruda

→ → → →

*(Handwritten signatures and initials)*



R.G: 5.946.031 Órgão Exp.: SSP/PE CPF: 035.763.434-90

Lote/Item: 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22.

Valor Global: R\$ 1.249.536,00. ( um milhão duzentos e quarenta e nove mil quinhentos e trinta e seis reais).

Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação

ITEM / LOTE	Especificação	REGIME DE LOCAÇÃO / FRANQUIA	QUANT. ESTIMADA DE VEÍCULOS	QUANT. MENSAL	QUANT. GLOBAL	PABLO FERNANDO DE ARRUDA TRANSPORTES LTDA CNPJ Nº 07.172.303/000133-00	
						VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	CAMINHAO CARROCERIA ABERTA COM capacidade mínima 4,0 toneladas, movido a diesel, direção hidráulica; com no máximo 02(dois) anos de uso. Combustível e motorista por conta da CONTRATADA.	DIÁRIA COMPREENDENDO O PERCURSO DE ATÉ 80KM/DIA	1	22	264	R\$ 740,00	R\$ 195.360,00
8	Micro Ônibus – com capacidade para no mínimo 20 (vinte) lugares incluindo o lugar do motorista, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, dvd/som, motor a diesel, cor branca preferencialmente, porta lateral. Com no máximo 02(dois) anos de uso com Gps e bloqueador anti furto, com motorista e combustivel.	DIÁRIA COMPREENDENDO O PERCURSO DE ATÉ 60KM/DIA	1	6	72	R\$ 968,00	R\$ 69.696,00
9	Micro Ônibus – com capacidade para no mínimo 31 (trinta e um) lugares incluindo o lugar do motorista, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, dvd/som, motor a diesel, cor branca preferencialmente, porta lateral. Com no máximo 02(dois) anos de uso com Gps e bloqueador anti furto, com motorista e combustivel por conta da CONTRATADA.	DIÁRIA COMPREENDENDO O PERCURSO DE ATÉ 180KM/DIA	1	22	264	R\$ 1.110,00	R\$ 293.040,00
10	Veiculo passeio HATCH, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, motorização 1.0, 4 portas, capacidade para 05 passageiros (incluso o condutor do veículo), bi combustivel, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas eletricas, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, com GPS, bloqueador anti furto, com motorista e combustivel por conta da CONTRATADA	DIÁRIA COMPREENDENDO O PERCURSO DE ATÉ 20KM/DIA	1	22	264	R\$ 170,00	R\$ 44.880,00
11	Veiculo passeio HATCH, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, motorização 1.0, 4 portas, capacidade para 05 passageiros (incluso o condutor do veículo), bi combustivel, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas eletricas, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, com GPS, bloqueador anti furto, com motorista e combustivel por conta da CONTRATADA	DIÁRIA COMPREENDENDO O PERCURSO DE ATÉ 30KM/DIA	2	52	624	R\$ 175,00	R\$ 109.200,00

Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epdp/validar?codigo\_documento=6c0b7866-e099-46fb-4d11-66ef86c69dc6

*[Handwritten signatures and marks]*



12	Veículo passeio HATCH, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, motorização 1.0, 4 portas, capacidade para 05 passageiros (incluso o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, com GPS, bloqueador anti furto, com motorista e combustível por conta da CONTRATADA	DIÁRIA COMPREENDEND O PERCURSO DE ATÉ 70KM/DIA	1	22	264	R\$ 180,00	R\$ 47.520,00
13	Veículo passeio HATCH, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, motorização 1.0, 4 portas, capacidade para 05 passageiros (incluso o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, com GPS, bloqueador anti furto, com motorista e combustível por conta da CONTRATADA	DIÁRIA COMPREENDEND O PERCURSO DE ATÉ 50KM/DIA	1	22	264	R\$ 180,00	R\$ 47.520,00
14	Veículo passeio HATCH, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, motorização 1.0, 4 portas, capacidade para 05 passageiros (incluso o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, com GPS, bloqueador anti furto, com motorista e combustível por conta da CONTRATADA	DIÁRIA COMPREENDEND O PERCURSO DE ATÉ 40KM/DIA	4	104	1.248	R\$ 175,00	R\$ 218.400,00
15	Veículo passeio HATCH, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, motorização 1.0, 4 portas, capacidade para 05 passageiros (incluso o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, com GPS, bloqueador anti furto, com motorista e combustível por conta da CONTRATADA	DIÁRIA COMPREENDEND O PERCURSO DE ATÉ 180KM/DIA	1	22	264	R\$ 185,00	R\$ 48.840,00
16	Veículo passeio HATCH, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, motorização 1.0, 4 portas, capacidade para 05 passageiros (incluso o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros e travas elétricas, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, com GPS, bloqueador anti furto, com motorista e combustível por conta da CONTRATADA	DIÁRIA COMPREENDEND O PERCURSO DE ATÉ 80KM/DIA	1	12	144	R\$ 180,00	R\$ 25.920,00
21	Veículo Utilitário, tipo Minivan ou semelhantes, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, motorização 1.4 ou superior, 4 portas, capacidade para 07 passageiros (incluso o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, com GPS e bloqueador anti furto, com motorista e combustível por conta da	DIÁRIA COMPREENDEND O PERCURSO DE ATÉ 180KM/DIA	1	22	264	R\$ 275,00	R\$ 72.600,00

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]*





CONTRATADA.							
22	Veículo Utilitário, tipo Minivan ou semelhantes, tempo de fabricação de no máximo 02 (dois) anos, motorização 1.4 ou superior, 4 portas, capacidade para 07 passageiros (incluso o condutor do veículo), bi combustível, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, Rádio/ CD Player e MP3, cor branca, com GPS e bloqueador anti furto, com motorista e combustível por conta da CONTRATADA.	DIÁRIA COMPREENDENDO O PERCURSO DE ATÉ 180KM/DIA	1	22	264	R\$ 290,00	R\$ 76.560,00

## 2.2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da fonte do MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE e, considerando que na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato, quando da contratação de prestação de serviço, constará a respectiva Nota de Empenho, Função, Subfunção, Elemento de Despesa.

## CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93.
- 3.2. Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, a empresa deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 3.3. A empresa fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.
- 3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.
- 3.5. A empresa somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito e as classificadas em primeiro lugar.
- 4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993
- 4.3. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados contratar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

*[Handwritten signatures and marks]*



4.4. Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a contratar os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, que estas têm o direito de preferência.

4.5. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e as normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior, poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública, observado o disposto no art. 22, §4º Decreto Federal nº 7.892/13.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b. Anuência expressa do fornecedor.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada prestação do serviço, o preço da diária será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o prestador de serviço e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).



#### CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

- 7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- 7.2. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.
- 7.4. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, a empresa obriga-se a fornecer os objetos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. A empresa deverá entregar o objeto no prazo, conforme Termo de Referência, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.
- 8.1.1 – Os objetos terão a entrega conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.
- 8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho, e se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.
- 8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.
- 8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.
- 8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de locação do veículo.
- 8.4. A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.
- 8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.
- 8.6. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retirá-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.
- 8.7. O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.
- 8.10. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.
- 8.11. Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.
- 8.12. Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

- 9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.



- 9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador o signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e órgãos parceiros.
- 9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.
- 9.6. Executar o fornecimento do presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra e equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços.
- 9.7. É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos objetos contratados, devendo os mesmos estar apropriado, obrigando-se, ainda, a substituir os objetos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior solicitadas ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.
- 9.8. A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.
- 9.9. Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- 9.10. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.
- 9.11. Todas as despesas com impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para prestação do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.
- 9.12. A contratante poderá subcontratar, desde que devidamente autorizado pela administração.
- 9.13. A Contratada deverá disponibilizar veículos adequados, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.
- 9.14. Os objetos deverão ser entregues sem sinal de defeitos.
- 9.15. Não serão recebidas objeto cujo apresente sinal de defeitos.
- 9.16. As marcas dos bens cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por bens de qualidades equivalentes.
- 9.17. Se durante a execução do contrato ocorrer problemas de fabricação ou situação análoga, a Prefeitura poderá autorizar a substituição do (s) objeto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do entrega do bem, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.
- 9.18. Os bens serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelos órgãos municipais onde deverão ser entregues.
- 9.19. O horário de entrega será entre 08:00 h. as 12:00 h.
- 9.20. A Contratada terá que substituir, conforme Termo de Referência e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da Prefeitura, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. À Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

10.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

10.2.2. Providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços;

10.2.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

10.2.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;

10.2.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;

10.2.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

10.5. Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.

10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço o servidor designado pela secretaria gerenciadora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- A(s) empresa(s) que não se dispuser(em) a consertar/substituir, conforme Termo de Referência, os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo garantia;
- A(s) empresas(s) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- A(s) empresas(s) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;



- d. A(s) empresa(s), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos artigos 13 do Decreto 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) empresa(s) não quiser(em) aceitar a revisão;
- f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

**12.2.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado à empresa(s) e publicado na Imprensa Oficial.

**12.3.** A empresa poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

**13.** Quando do pagamento da empresa e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:

**13.1.** Se a empresa gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

**13.2.** Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação e empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

**14.2.** A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

**14.3.** Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, a empresa será notificado para regularizar.

**14.4.** A empresa, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

**14.5.** Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato a empresa.

**14.6.** Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

**15.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuida no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.



**15.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do órgão contratante, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.

**15.2.1.** O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.

**15.3.** Todos os tributos incidentes sobre os serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

**15.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

**15.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

**15.6.** No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

- a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
- b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

**16.2.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

**16.3.** Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:

- a) - Advertência por escrito;
- b) - Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**16.4.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal.

**16.5.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria.

**16.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro de Gravatá, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 1º da Lei n. 8.666/93.

Gravatá, 12 de Janeiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**LUIZ TITO FRANÇA JÚNIOR**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**AARÃO LINS DE ANDRADE NETTO**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**CAROLINA DE OLIVEIRA CAMPOS**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE HENRIQUE CAVALCANTI DE QUEIROZ FILHO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**IVO FERNANDO OLIVEIRA GUILHERME**  
I.F. OLIVEIRA GUILHERME - ME  
CNPJ 10.776.647/0001-63  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Pablo Fernando de Arruda  
**PABLO FERNANDO DE ARRUDA TRANSPORTES - EPP**  
CNPJ: 07.172.303/0001-30  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1 -

2 -

Nome:  
CPF nº.

Nome:  
CPF nº.

VISTO DO JURIDICO:

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO**  
Procurador do Município





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CEL/FMS N. 010/2018

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ**, com sede na Rua Coronel Gustavo Borba, nº 490, Bairro Santa Luzia, Gravata-PE, CEP: 55.641-620, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, neste ato representada pela Secretária Interina de Saúde, a Sra. **FERNANDA ISABELLY NUNES TAVARES SANTANA FRANÇA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.714.261 SDS/PE, CPF nº 045.955.284-85, residente e domiciliada no Município de Pombos/PE, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no Pregão Presencial CEL/FMS nº 010/2018 - Processo Licitatório nº 011/2018, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rua Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Recife/PE, aqui representada por sua Representante Legal, a Sra. Fernanda Longa da Fonte, brasileira, casada, Advogada, portadora da cédula de identidade nº 6.442.192 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 574.693.181-00, com endereço profissional na Rua Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Recife/PE. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO OBJETO

Esta Ata de Registro de Preços tem como objeto a contratação eventual e futura de empresa especializada para o fornecimento de **MEDICAMENTOS** para o abastecimento do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa, Centro Cirúrgico, Unidades de Saúde da Família, Farmácia Básica, Farmácia Popular, Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU, Centros de Saúde e demais setores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Gravata/PE.

- 1.1. Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma Ata de Registro de Preços com o objeto em epígrafe encontra fundamento no Decreto Municipal nº 016/2018, uma vez que, trata-se de fornecimento com contratações frequentes e previsão de entregas parceladas, com remuneração estipulada em unidades de medida.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

### 2. DOS PREÇOS

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) lote(s) de acordo com os seguintes preços:

DROGAFONTE LTDA - CNPJ nº. 08.778.201/0001-26						
LOTE 03						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtde	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	BENZILPENICILINA BENZ PÓ P/ SUSP. INJ. 1.200.000UI EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	AMPOLA	15.000	TEUTO	R\$ 8,32	R\$ 124.800,00

Comissão Especial de Licitação

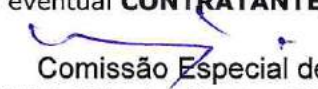
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º Andar, Centro - Gravata - PE, CEP. 55.641-000

Email: cel.gravata@gmail.com/Fone: (81) 3563.9001 - Ramal 231



DROGAFONTE LTDA - CNPJ nº. 08.778.201/0001-26						
LOTE 21						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Qtde	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	METRONIDAZOL 500MG/5G CREME VAGINAL, BISNAGA 50G COM 10 APLICADORES, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	<b>UNIDADE</b>	19.275	PRATI DONAD	R\$ 3,32	R\$ 63.993,00

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte, ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Presencial CEL/FMS nº 010/2018**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
  - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 2.8. Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;
- 2.9. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual **CONTRATANTE**;

    
Comissão Especial de Licitação  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º Andar, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000  
Email: cel.gravata@gmail.com/Fone: (81) 3563.9001 – Ramal 231



- 2.10. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento;
- 2.11. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III do artigo 1º da Lei Estadual (PE) nº 12.525/2003, aplicado ao caso por analogia em face a omissão de previsão na legislação municipal

### **3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 3.1. São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Gravata/PE;
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do objeto licitado, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### **4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 016/2018;
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

### **5. DA(S) CONVOCAÇÃO(ÕES) PARA A(S) ASSINATURA(S) DO(S) CONTRATO(S)**

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;



Comissão Especial de Licitação  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º Andar, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000  
Email: cel.gravata@gmail.com/Fone: (81) 3563.9001 – Ramal 231

 3





- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata;
- 5.3. A contratação será precedida da inscrição do licitante no Registro Cadastral do Município e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e subsequentes alterações, e no Edital; no entanto, tratando-se de fornecimento com execução imediata e integral, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação;
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

- 7.1. A entrega será integral de acordo com o quantitativo estabelecido em cada ordem de fornecimento emitida pelo órgão solicitante, devendo ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços pela **CONTRATADA**;
- 7.2. A Empresa **CONTRATADA** deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 7.3. O objeto proposto neste documento deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma:

7.3.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos **MEDICAMENTOS** recebidos com as especificações requisitadas;

7.3.2. **Definitivamente**, pelo servidor designado pelo órgão aderente, após a verificação da

4

Comissão Especial de Licitação  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º Andar, Centro-Gravatá-PE, CEP. 55.641-000  
Email: cel.gravata@gmail.com/Fone: (81) 3563.9001 – Ramal 231

*[Handwritten signatures and initials]*



qualidade e quantidade dos **MEDICAMENTOS** recebidos, e consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

- 7.4. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.5. Serão observados os seguintes critérios na verificação do produto:
  - 7.5.1. Compatibilidade dos itens com as exigências do edital;
  - 7.5.2. Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certidão do Inmetro, nº do telefone para atendimento ao consumidor, uso, composição, alertas, atendimento as normas da ABNT etc.);
- 7.6. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os **MEDICAMENTOS** entregues em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 24hs úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 7.7. Será considerada recusa formal a não substituição dos **MEDICAMENTOS**, após 24hs úteis da sua rejeição ou devolução;
- 7.8. Serão recusados os **MEDICAMENTOS** que não satisfizerem às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados;
- 7.9. O fornecedor se compromete a reparar os danos e sanar todos os vícios do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços;
- 7.10. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 7.11. Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e Termo de Referência;
- 7.12. A **CONTRATADA** deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo dos produtos entregues;

## 8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão **CONTRATANTE** e, também, pela Secretaria de Administração, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- 8.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;
- 8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. A Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito

Comissão Especial de Licitação  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º Andar, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000  
Email: cel.gravata@gmail.com/Fone: (81) 3563.9001 – Ramal 231



de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Providenciar a publicação inicial do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- 9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 10.1. O órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Registro de Preços, Edital e anexos, obrigando-se, ainda, a:
  - 10.1.1. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;
  - 10.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;
  - 10.1.3. Comunicar à Detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
  - 10.1.4. Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Detentora da Ata;
  - 10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

- 11.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, ainda, a:
  - 11.1.1. Entregar, em 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso, nos termos das contratações levadas a efeito;
    - 11.1.1.1. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
  - 11.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata;
  - 11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste Termo de Referência;
  - 11.1.4. Repor, no prazo máximo de 24hs úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;
  - 11.1.5. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão **CONTRATANTE**, relativamente ao objeto da Ata;
  - 11.1.6. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata;
  - 11.1.7. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

Comissão Especial de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º Andar, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000

Email: cel.gravata@gmail.com/Fone: (81) 3563.9001 – Ramal 231



- 11.1.8. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preços, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no Registro Cadastral do Município de Gravatá/PE, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**;
- 11.1.9. Fornecer o objeto do Registro de Preços atendendo plena e satisfatoriamente o especificado no Edital e anexos;
- 11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do fornecido, devendo os produtos entregues receberem prévia aprovação do órgão **CONTRATANTE**, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 11.1.11. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, sempre que solicitado e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da Administração Municipal;
- 11.1.12. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato XLS contendo os lançamentos relativos ao período pertinente;
- 11.1.13. Manter funcionário responsável no Município de Gravatá/PE, com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos participantes, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos, sempre atualizados;
- 11.1.14. Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos realizados;
- 11.1.15. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições dispostas no Termo de Referência.

## 12. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. - Os pagamentos pelos medicamentos adquiridos serão efetuados conforme demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da apresentação da fatura ou nota fiscal, devidamente atestados por servidor responsável da Secretaria de Saúde do Município de Gravatá, especialmente designado para tal finalidade;

13.2. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

13.3. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no subitem 13.1 e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<b>Sigla</b>	<b>Significado / Descrição</b>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.

Comissão Especial de Licitação  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º Andar, Centro-Gravatá-PE, CEP. 55.641-000  
Email: cel.gravata@gmail.com/Fone: (81) 3563.9001 – Ramal 231



TX Percentual da taxa anual = 6%  
I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:  
 $I = \frac{TX}{100}$  I =  $\frac{6}{100}$  I = 0,0001644

365 365

TX Percentual da taxa anual = 6%

13.3. O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis Estaduais (PE) nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003 e nº 12.932, de 05 de dezembro de 2005, aplicado ao caso por analogia em face a ausência de Legislação Municipal.

#### 14. DAS PENALIDADES

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravatá/PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 14.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 14.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6. Não manter a proposta;
- 14.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 14.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.9. Fizer declaração falsa.

14.2. Para condutas descritas nos subitens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7; 14.1.8 e 14.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.2.1. A licitante que não mantiver a proposta, nos termos da legislação vigente, será penalizada com multa, no percentual de 1,0% a 5,0% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência;

14.2.2. A licitante que não mantiver a proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravatá/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.3. O retardamento da execução previsto no subitem 14.1.2, estará configurado quando a **CONTRATADA**:

14.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

14.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.

14.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 14.1.3 estará configurada quando a

*Kelly*

*[Handwritten signatures]*





**CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na TABELA 03 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a TABELA 01 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 01**

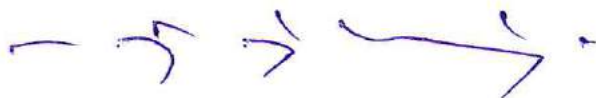
Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 14.6. O comportamento previsto no subitem 14.1.5 estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 02**

Gra u	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**TABELA 03**



*Handwritten signatures and initials*






Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do <b>CONTRATANTE</b> para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da <b>CONTRATANTE</b> quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR,  
DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

- 14.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 14.1 desta cláusula.
- 14.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

  
  
Comissão Especial de Licitação  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º Andar, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000  
Email: cel.gravata@gmail.com/Fone: (81) 3563.9001 – Ramal 231

  
10  
  




- 14.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade PAAP;
- 14.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;
- 14.12. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 14.13. Decorrido o prazo previsto no item 14.12, o **CONTRATANTE** encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 14.14. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, logística (carregamento e descarregamento do material), comissões, pessoal, embalagem, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem;
- 15.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços nº 010/2018 e nos termos da legislação pertinente;
- 15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

## 16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da **CONTRATADA**, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.1.1** Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

## 17. DA SUCESSÃO

- 17.1. Este Registro de Preço obriga as partes **CONTRATANTES** e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

## 18. DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

## 19. DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gravata/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Comissão Especial de Licitação  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º Andar, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000  
Email: cel.gravata@gmail.com/Fone: (81) 3563.9001 – Ramal 231

11



Gravatá, 06 de junho de 2018.

**FERNANDA ISABELLY NUNES T. S. FRANÇA**  
**SECRETÁRIA INTERINA DE SAÚDE**

**FERNANDA LONGA DA FONTE**  
**DROGAFONTE LTDA**

**JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES**  
**FILHO PROCURADOR GERAL DO**  
**MUNICÍPIO**

**TESTEMUNHAS:**

- 1 - Kelly Kilde  
Nome:  
CPF nº. 082.046.884-31
- 2 - Carla Thaís de Lima  
Nome:  
CPF nº. 083.767.704-11



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CEL/PMG Nº 018/2018**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ**, com sede na Rua Coronel Gustavo Borba, nº 490, Bairro Santa Luzia, Gravata-PE, CEP:55.641-620, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, neste ato representada pela Secretária Interina de Saúde, a Sra. **FERNANDA ISABELLY NUNES TAVARES SANTANA FRANÇA**, Brasileira, Casada, Portadora da Cédula de Identidade nº 6.714.261 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.955.284-85, residente e domiciliada no Município de Pombos/PE, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO CEL/PMG Nº 001/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2018**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pelas empresas vencedoras do certame: **HEALTH NUTIÇÃO HOSPITALAR EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.657.870/0001-94, com sede na Est. Do Encanamento, nº 480, Edif. Shop Sitio Trindade Loja nº 0107, Casa Amarela, Recife/PE, CEP nº 52.070-015, neste ato representada por seu Procurador Legal, o Sr. **Cristiano Paulino de Paiva**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 4653855 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 866.042.364-04, residente e domiciliado na Av. São Paulo, nº 936, Jardim São Paulo, Recife/PE, CEP nº 50.910-240; **MOURA & MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.940.455-0001-20, com sede na Rua Doutor Napoleão Laureano, nº 260, Madalena, Recife/PE, CEP nº 50.720-020, neste ato representada por sua Procuradora Legal, A Sra. Andreza Ventura Nascimento, brasileira, casada, Analista de Licitação, portadora da cédula de identidade nº 7.542.869 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF nº 080.663.124-40, residente e domiciliado na Rua Doutor Napoleão Laureano, nº 260, Madalena, Recife/PE, CEP nº 50.720-020, Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como objeto à aquisição eventual e futuro de **LEITES E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS ALIMENTARES**, para atender no âmbito do Município de Gravata/PE, pacientes sob ordem judicial, famílias em vulnerabilidade social, recém-nascidos de mães portadoras de enfermidades e pacientes com laudos de desnutrição, conforme **Processo Licitatório CEL/PMG nº 027/2018, Pregão Eletrônico nº. 001/2018**.

- 1.1. Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** com o objeto em epígrafe encontra fundamento no Decreto Municipal nº 016/2018, uma vez que, trata-se de fornecimento com contratações frequentes e previsão de entregas parceladas, com remuneração estipulada em unidades de medida.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

**2. DOS PREÇOS**

- 2.1. Os Fornecedores se comprometem a fornecer o(s) itens(s) de acordo com os seguintes preços:

HEALTH NUTIÇÃO HOSPITALAR EIRELI-EPP CNPJ Nº 27.657.870/0001-94						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	Formula semi-elementar (hidrolisada) pediátrica nutricionalmente completa, para crianças maiores de 01 ano de idade.	Lata	160	Peptamen Junior pó/Nestle/laca c/ 400g Reg. Ms:	R\$210,00	R\$33.600,00

Comissão Especial de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º Andar, Centro – Gravata/PE – CEP. 55.641-000  
Email: cel.gravata@gmail.com / Fone: (81) 3563-9001 – Ramal 231



	isocalorica, isotomica sob forma facilmente absorvível, com proteína do soro de leite 100% hidrilisada. Em pó, utilizada por via oral ou enteral. Isento de lactose e gluten. Produto de referencia: peptamen junior pó ou similar ou de melhor qualidade 400 gramas.			4.0076.1717.00		
03	Complemento alimentar infantil. Ingredientes: leite desnatado, sacarose, leite integral, sólidos de xarope de milho, fosfato de magnésio, ascorbato de sódio, sulfato ferros, sulfato de zinco, niacinamida, inositol, iodeto de potássio, acetato de dl alfa tocoferol, sulfato de manganês, sulfato cúprico, acetato de vitamina A, fitometadiona, pantotenato de cálcio, cloridato de piridoxina, cloridato de tiamina, cianacobalamina (vitamina b12), riboflavina, ácido fólico e biotina, sabor banana: contem corantes artificiais tartranzina e amarelo crepúsculo e aroma artificial de banana. Sabor baunilha: contem aroma artificial de baunilha. Não contem sacarose. Sabor chocolate: contem cacau, estabilizante carragena e aroma artificial de baunilha. Sabor morango: contem estabilizante carragena, aroma natural reforçado de morango, corantes artificiais eritrosina aluminio laca e eritrosina.	Lata	360	Nutren kids/Nestlé/Lata c/ 350 G REG. MS. Isento Procedência Nacional	R\$ 36,66	R\$ 13.197,60
04	Dieta enteral líquida hipercalórica/hiperproteica- dieta enteral líquida, com 1,5 CAL/ML para uso enteral, nutricionalmente completa, com aproximadamente 14 a 20% de proteína, 29 a 49% de lipídios e 35 a 58% de carboidrato, com lipídios de altos teor oleico. Isenta de sacarose, lactose e gluten, que atendam 100% IDR em até 1500 ml. Apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses, registro no ministério da saúde.	Frasco	400	Isosource 1.5/nestlé/ C/1 litro tetra Square AS REG. MS: 4.0076.1938 Procedência Nacional	R\$ 42,00	R\$16.800,00
05	Dieta enteral líquida com fibras- dieta enteral líquida, com aproximadamente 1.0 a 1.2 KCAL/ML, para uso enteral, nutricionalmente completa, com aproximadamente 15 a 17% de proteína, 49 a 58% de carboidrato e 25 a 35% de lipídeos. Isenta de sacarose, lactose e gluten. Rica em fibras alimentares, com proteínas de alto valor biológico e óleos de alto teor oleico. Apresentação em embalagem devidamente rotulada conforme a legislação vigente. Validade mínima de 6 meses, registro do ministério da saúde.	Frasco	180	Isosource Soya fiber/ nestlé/tetra square 1 litro REG. MS: 4.0076.1896 Procedência nacional	R\$ 20,00	R\$ 3.600,00
<b>Valor Total: R\$ 67.197,60</b>						

MOURA & MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ Nº 27.657.870/0001-94						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
02	Leite em pó integral fortificado leite de vaca em pó integral, uniforme, sabor e odor agradáveis, não rançoso, semelhante ao leite fluido. Fortificado com ferros e vitaminas.	Lata	300	Nestlé	R\$ 17,60	R\$ 5.280,00
07	Formula infantil para lactantes com intolerância a lactose, isenta de lactose a base de leite de vaca, óleos vegetais e maltodextrina, enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferros e outros oligoelementos.	Lata	420	Nestlé nº Rg Anvisa: 400761899	R\$ 23,00	R\$ 9.660,00
<b>Valor total: R\$ 14.940,00</b>						



- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte, ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **PREGÃO ELETRÔNICO CEL/PMG Nº 001/2018**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
  - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 2.8. Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;
- 2.9. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual **CONTRATANTE**;
- 2.10. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento;
- 2.11. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III do artigo 1º da Lei Estadual (PE) nº 12.525/2003, aplicado ao caso por analogia em face a omissão de previsão na legislação municipal

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE**;
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do objeto licitado, bem como a observância de todas as suas

Comissão Especial de Licitação  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º Andar, Centro – Gravata/PE – CEP. 55.641-000  
Email: cel.gravata@gmail.com / Fone: (81) 3563-9001 – Ramal 231



obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

#### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no **Decreto Municipal nº 016/2018**;
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

#### 5. DA(S) CONVOCAÇÃO(ÕES) PARA A(S) ASSINATURA(S) DO(S) CONTRATO(S)

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata;
- 5.3. A contratação será precedida da inscrição do licitante no Registro Cadastral do Município e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento

Comissão Especial de Licitação  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º Andar, Centro – Gravata/PE – CEP. 55.641-000  
Email: cel.gravata@gmail.com / Fone: (81) 3563-9001 – Ramal 231





de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## 6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e subsequentes alterações, e no Edital; no entanto, tratando-se de fornecimento com execução imediata e integral, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação;
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DA VALIDADE DOS PRODUTOS OFERTADOS

- 7.1 O objeto fornecido deverá atender os requisitos de validade exigidos pelos órgãos de fiscalização oficiais;
- 7.2 Estando os **LEITES E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS ALIMENTARES** com a qualidade comprometida, a Detentora da Ata deverá fornecer novos produtos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis sem quaisquer custos adicionais;
- 7.3 Os **LEITES E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS ALIMENTARES** somente serão aceitos se fornecidos com validade não inferior a 2/3 do prazo definido pelo fabricante, contados a partir da data de entrega dos mesmos;
- 7.4 Para fins de recebimento de todos os produtos licitados, será considerado como pré-requisito o peso, unidade e qualidade dos produtos registrados, em total correspondência as especificações previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018 – Processo Licitatório CEL/PMG nº 027/2018.

## 8. DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

- 8.1. A entrega será integral de acordo com o quantitativo estabelecido em cada ordem de fornecimento emitida pelo órgão solicitante, devendo ser observado o prazo máximo de 05

Comissão Especial de Licitação  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º Andar, Centro – Gravata/PE – CEP. 55.641-000  
Email: cel.gravata@gmail.com / Fone: (81) 3563-9001 – Ramal 231

5



(cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATADA**;

- 8.2. A Empresa **CONTRATADA** deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 8.3. O objeto proposto neste documento deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma:
- 8.3.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos **LEITES E SUPLEMENTOS NUTRICIOANAIS ALIMENTARES** recebidos com as especificações requisitadas;
- 8.3.2. **Definitivamente**, pelo servidor designado pelo órgão aderente, após a verificação da qualidade e quantidade dos **LEITES E SUPLEMENTOS NUTRICIOANAIS ALIMENTARES** recebidos, e consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;
- 8.4. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.5. Serão observados os seguintes critérios na verificação do produto:
- 8.5.1. Compatibilidade dos itens com as exigências do edital;
- 8.5.2. Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certidão do Inmetro, nº do telefone para atendimento ao consumidor, uso, composição, alertas, atendimento as normas da ABNT etc.);
- 8.6. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os **LEITES E SUPLEMENTOS NUTRICIOANAIS ALIMENTARES** entregues em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 8.7. Será considerada recusa formal a não substituição dos **LEITES E SUPLEMENTOS NUTRICIOANAIS ALIMENTARES**, após 24 (vinte e quatro) horas úteis da sua rejeição ou devolução;
- 8.8. Serão recusados os **LEITES E SUPLEMENTOS NUTRICIOANAIS ALIMENTARES** que não satisfizerem às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados;
- 8.9. O fornecedor se compromete a reparar os danos e sanar todos os vícios do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços;
- 8.10. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 8.11. Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Edital

Comissão Especial de Licitação

Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º Andar, Centro – Gravata/PE – CEP. 55.641-000  
Email: cel.gravata@gmail.com / Fone: (81) 3563-9001 – Ramal 231



e Termo de Referência;

- 8.12. A **CONTRATADA** deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo dos **LEITES E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS ALIMENTARES** entregues;
- 8.13. O detentor desta ARP será responsável pela entrega dos **LEITES E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS ALIMENTARES** na central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) do município de Gravatá/PE, localizada na Rua do Norte, nº 510, Santa Luzia, Gravatá/PE, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta, exceto em feriados municipais, estaduais, nacionais e ponto facultativos;
- 8.14. Para fins de recebimento de todos os produtos licitados, será considerado como pré-requisito, o peso, unidade e qualidade dos produtos registrados, em total correspondência as especificações previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 001/2018, Processo Licitatório CEL/PMG nº 027/2018

## 9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão **CONTRATANTE** e, também, pela Secretaria de Administração, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- 9.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;
- 9.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
- 10.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. Providenciar a publicação inicial do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- 10.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- 10.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

Comissão Especial de Licitação  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º Andar, Centro – Gravatá/PE – CEP. 55.641-000  
Email: cel.gravata@gmail.com / Fone: (81) 3563-9001 – Ramal 231



## 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

11.1. O órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Registro de Preços, Edital e anexos, obrigando-se, ainda, a:

- 11.1.1. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;
- 11.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;
- 11.1.3. Comunicar à Detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 11.1.4. Atestar a qualidade e quantidade dos **LEITES E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS ALIMENTARES** fornecidos pela empresa Detentora da Ata;
- 11.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a:

- 12.1.1. Entregar, em 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso, nos termos das contratações levadas a efeito;
  - 12.1.1.1. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 12.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata;
- 12.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.1.4. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;
- 12.1.5. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão **CONTRATANTE**, relativamente ao objeto da Ata;
- 12.1.6. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata;
- 12.1.7. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 12.1.8. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preços, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no Registro Cadastral do Município de Gravata/PE, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**;



- 12.1.9. Fornecer o objeto do Registro de Preços atendendo plena e satisfatoriamente o especificado no Edital e anexos;
- 12.1.10. Assumir inteira responsabilidade do fornecido, devendo os **LEITES E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS ALIMENTARES**, entregues receberem prévia aprovação do órgão **CONTRATANTE**, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 12.1.11. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, sempre que solicitado e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da Administração Municipal;
- 12.1.12. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato XLS contendo os lançamentos relativos ao período pertinente;
- 12.1.13. Manter funcionário responsável no Município de Gravata/PE, com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos participantes, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos, sempre atualizados;
- 12.1.14. Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos realizados;
- 12.1.15. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições dispostas no Termo de Referência.

### 13. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 Os prazos de pagamentos serão efetuados conforme demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura ou nota fiscal, acompanhada de relatório mensal de fornecimento, devidamente atestados por servidor responsável indicado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de suspender o pagamento caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após a efetivação de cada uma das entregas do objeto licitado, a Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável da **CONTRATANTE**, especialmente designado para tal finalidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal.

Comissão Especial de Licitação  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º Andar, Centro – Gravata/PE – CEP. 55.641-000  
Email: cel.gravata@gmail.com / Fone: (81) 3563-9001 – Ramal 231



**PARÁGRAFO SEXTO** - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na nota fiscal, deverá constar a descrição, o código, o item e a quantidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os valores constantes das notas fiscais devem ser expressos em moeda corrente nacional.

**PARÁGRAFO NONO** - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, na forma do parágrafo anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento para a **CONTRATADA** quando penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhida a multa que lhe tenha sido aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Na Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, relativo ao pagamento do produto constante daquele documento.



**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis Estaduais (PE) nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003 e nº 12.932, de 05 de dezembro de 2005, aplicado ao caso por analogia em face a ausência de Legislação Municipal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravatá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para devido parecer.

#### 14. DAS PENALIDADES

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravatá/PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 14.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 14.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6. Não mantiver a proposta;
- 14.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 14.1.8. Cometer fraude fiscal;

  
  
Comissão Especial de Licitação  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º Andar, Centro – Gravatá/PE – CEP. 55.641-000  
Email: cel.gravata@gmail.com / Fone: (81) 3563-9001 – Ramal 231



- 14.1.9. Fizer declaração falsa.
- 14.2. Para condutas descritas nos subitens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7; 14.1.8 e 14.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do **CONTRATO**.
- 14.2.1. A licitante que não mantiver a proposta, nos termos da legislação vigente, será penalizada com multa, no percentual de 1,0% a 5,0% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência;
- 14.2.2. A licitante que não mantiver a proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravatá/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 14.3. O retardamento da execução previsto no subitem 14.1.2, estará configurado quando a **CONTRATADA**:
- 14.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
- 14.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 14.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.
- 14.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 14.1.3 estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na TABELA 03 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a TABELA 01 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 14.6. O comportamento previsto no subitem 14.1.5 estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da

Comissão Especial de Licitação  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º Andar, Centro – Gravatá/PE – CEP. 55.641-000  
Email: cel.gravata@gmail.com / Fone: (81) 3563-9001 – Ramal 231

11



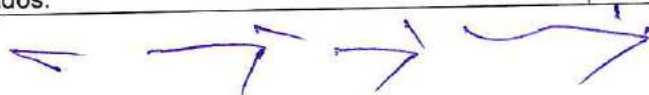
	obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do <b>CONTRATANTE</b> para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da <b>CONTRATANTE</b> quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia



Handwritten signatures and initials

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature





Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6c0b7866-e099-46fb-a411-66e18e6559d6



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6c0b7866-e099-46fb-a411-66e18e6559d6



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6c0b7866-e099-46fb-ad11-66ef8e6559d6



OFICIO DGC/SEAD Nº 1123/2018.

Gravatá, 19 de Novembro de 2018.

ILMA. SENHORA.  
FERNANDA ISABELLE NUNES TAVARES SANTANA FRANÇA  
DD SECRETÁRIA INTERINA DE SAÚDE  
NESTA.

ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CEL/PMG Nº 018/2018

Prezada Secretária,

Em atenção a realização do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2018 – PREGÃO CEL/PMG Nº 001/2018**, o qual adotou o sistema de Registro de Preços e cujo objeto é a aquisição eventual e futura de Leites e Suplementos Nutricionais Alimentares, para atender no âmbito do Município de Gravata/PE, pacientes sob ordem judicial, famílias em vulnerabilidade social, recém-nascido de mães portadoras de enfermidades e pacientes com laudos de desnutrição, venho por meio deste encaminhar 01 ( uma ) via original da **Ata de Registro de Preços CEL/PMG nº 018/2018**.

Por fim, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, bem como, complementar eventuais necessidades de informações.

Atenciosamente,

**CARLA THAYS DE LIMA**  
ASSISTENTE  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde  
RECEBIDO  
07/12/18 às 12:01 min  
(Recepção)



OFÍCIO CPL/FMS Nº 045/2018.

Gravatá, 22 de novembro de 2018.

ILMA. SRA.  
FERNANDA ISABELLE NUNES TAVARES SANTANA FRANÇA  
DD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NESTA.

**ASSUNTO:** Ata de Registro de Preços CPL/FMS nº020/2018.

Prezada,

Em atenção ao Processo Licitatório nº 002/2018, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 002/2018**, firmado com a empresa **COSMODERMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.601.610/0001-15**, venho por meio deste, encaminhar **01 (uma) via original da Ata de Registro de Preços nº 020/2018**, devidamente assinada e publicada para cientificação e arquivo.

Por fim, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos, bem como, complementar eventuais necessidades de informações.

Respeitosamente,

**LUANNA AGNES BARBOSA DE ALMEIDA**  
PRESIDENTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/FMS

Comissão Permanente de Licitação  
Rua Coronel Gustavo Borba, 490 – Santa Luzia, Gravatá-PE  
CEP: 55.642-550 Fone/Fax (81) 3563-9024/9025.  
cplfms.gravata@gmail.com

Secretaria Municipal de Saúde  
RECEBIDO  
23/11/2018 07:56  
\_\_\_\_\_  
(Recepção)



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CPL/FMS Nº 020/2018

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ, com sede na Rua Coronel Gustavo Borba, nº 490, Bairro Santa Luzia, Gravata-PE, CEP:55.641-620, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, a Sra. **FERNANDA ISABELLE NUNES TAVARES SANTANA FRANÇA**, Brasileira, Casada, Portadora da Cédula de Identidade nº 6.714.261 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.955.284-85, residente e domiciliada no Município de Pombos/PE, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico CPL/FMS nº 002/2018 - Processo Licitatório nº 002/2018**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **COSMODERMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.601.610/0001-15**, com sede estabelecida à Estrada Municipal Fernando Luiz Landgraf, Cantareira, Pirassununga, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. **Cristiano Ricardo Esteireiro Queiroz**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 22.283.952 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.727.788-41, residente e domiciliado à Rua Benedita Siqueira, nº 31, Parque Mandaqui, São Paulo/SP, CEP: 02.420-110. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO OBJETO

Esta Ata de Registro de Preços tem como objeto a contratação eventual e futura de empresa especializada para o fornecimento de **Material Médico Hospitalar para o abastecimento do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa, Centro Cirúrgico, Unidades de Saúde da Família, Farmácia Básica, Farmácia Popular, Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU, Centros de Saúde e demais unidades vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Gravata/PE.**

- 1.1. Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma Ata de Registro de Preços com o objeto em epígrafe encontra fundamento no Decreto Municipal nº 016/2018, uma vez que, trata-se de fornecimento com contratações frequentes e previsão de entregas parceladas, com remuneração estipulada em unidades de medida.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

### 2. DOS PREÇOS

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) itens(s) de acordo com os seguintes preços:

→ → → →

Diretoria de Gestão de Contratos - Secretaria de Administração  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro - Gravata - PE, CEP. 55.641-000  
Email: dgc.gravata@gmail.com | Fone: (81) 3563.9000

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





COSMODERMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ nº 09.601.610/0001-15						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
77	DESIFETANTE ACIDO PERACETICO A 0, 2% - COMPOSTO POR ACIDO PERACETICO COM CONCENTRACAO ENTRE 0, 09 POR CENTO E 0, 31 POR CENTO, ACOMPANHADO DE NO MINIMO 15 TIRAS REAGENTES POR BOMBONA E DISPONIBILIZADAS DENTRO DA CX. GL SLITROS	Galões	60	PERAC 2000	R\$ 160,00	R\$ 9.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 9.600,00

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte, ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado **Pregão Eletrônico CPL/FMS nº 002/2018 – Processo Licitatório nº 002/2018**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
  - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro – Gravataá – PE, CEP. 55.641-000  
Email: [dgc.gravata@gmail.com](mailto:dgc.gravata@gmail.com) | Fone: (81) 3563.9000



- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 2.8. Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;
- 2.9. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual **CONTRATANTE**;
- 2.10. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento;
- 2.11. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III do artigo 1º da Lei Estadual (PE) nº 12.525/2003, aplicado ao caso por analogia em face a omissão de previsão na legislação municipal

### **3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- 3.1. São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Gravata/PE;
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do objeto licitado, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### **4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 016/2018;
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;





- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

## **5. DA(S) CONVOCAÇÃO(ÕES) PARA A(S) ASSINATURA(S) DO(S) CONTRATO(S)**

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata;
- 5.3. A contratação será precedida da inscrição do licitante no Registro Cadastral do Município e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

## **6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;



- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e subsequentes alterações, e no Edital; no entanto, tratando-se de fornecimento com execução imediata e integral, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação;
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

## 7. DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

- 7.1. A entrega será integral de acordo com o quantitativo estabelecido em cada ordem de fornecimento emitida pelo órgão solicitante, devendo ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATADA**;

7.1.1. A entrega do objeto deverá ocorrer **EXCLUSIVAMENTE** na sede da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, localizada na Rua do Norte, nº 510, Santa Luzia, Gravatá-PE, de segunda a sexta-feira das 7h às 17h;

7.1.2. Todos os produtos, no ato da entrega, deverão ter a data de fabricação recente, sendo no máximo de 06 (seis) meses; e validade de no mínimo 12 (doze) meses, sendo que ambos os prazos terão por data referencial a data da efetiva entrega dos Materiais;

- 7.2. A Empresa **CONTRATADA** deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 7.3. O objeto proposto neste documento deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma:





- 7.3.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos **Materiais Médicos Hospitalares** recebidos com as especificações requisitadas;
- 7.3.2. **Definitivamente**, pelo servidor designado pelo órgão aderente, após a verificação da qualidade e quantidade dos **Materiais Médicos Hospitalares** recebidos, e consequente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;
- 7.4. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.5. Serão observados os seguintes critérios na verificação do produto:
  - 7.5.1. Compatibilidade dos itens com as exigências do edital;
  - 7.5.2. Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certidão do Inmetro, nº do telefone para atendimento ao consumidor, uso, composição, alertas, atendimento as normas da ABNT etc.);
- 7.6. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os **Materiais Médicos Hospitalares** entregues em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 24hs úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 7.7. Será considerada recusa formal a não substituição dos **Materiais Médicos Hospitalares**, após 24hs úteis da sua rejeição ou devolução;
- 7.8. Serão recusados os **Materiais Médicos Hospitalares** que não satisfizerem às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados;
- 7.9. O fornecedor se compromete a reparar os danos e sanar todos os vícios do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços;
- 7.10. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 7.11. Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e Termo de Referência;
- 7.12. A **CONTRATADA** deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo dos produtos entregues;

## 8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Diretoria de Gestão de Contratos - Secretaria de Administração  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro - Gravata - PE, CEP. 55.641-000  
Email: [dgc.gravata@gmail.com](mailto:dgc.gravata@gmail.com) | Fone: (81) 3563.9000



- 8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão **CONTRATANTE** e, também, pela Secretaria de Administração, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- 8.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;
- 8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 9.1. A Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
  - 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
  - 9.1.2. Providenciar a publicação inicial do extrato da Ata de Registro de Preços;
  - 9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
  - 9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
  - 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;
  - 9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 10.1. O órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Registro de Preços, Edital e anexos, obrigando-se, ainda, a:
  - 10.1.1. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;
  - 10.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;
  - 10.1.3. Comunicar à Detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;



- 10.1.4. Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Detentora da Ata;
- 10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

### 11.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, ainda, a:

- 11.1.1. Entregar, em 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso, nos termos das contratações levadas a efeito;
  - 11.1.1.1. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 11.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata;
- 11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.1.4. Repor, no prazo máximo de 24hs úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;
- 11.1.5. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão **CONTRATANTE**, relativamente ao objeto da Ata;
- 11.1.6. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata;
- 11.1.7. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 11.1.8. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preços, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no Registro Cadastral do Município de Gravata/PE, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**;
- 11.1.9. Fornecer o objeto do Registro de Preços atendendo plena e satisfatoriamente o especificado no Edital e anexos;
- 11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do fornecido, devendo os produtos entregues receberem prévia aprovação do órgão **CONTRATANTE**, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;



- 11.1.11. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, sempre que solicitado e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da Administração Municipal;
- 11.1.12. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato XLS contendo os lançamentos relativos ao período pertinente;
- 11.1.13. Manter funcionário responsável no Município de Gravata/PE, com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos participantes, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos, sempre atualizados;
- 11.1.14. Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos realizados;
- 11.1.15. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições dispostas no Termo de Referência.

## 12. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados conforme demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura ou nota fiscal, acompanhada de relatório mensal de fornecimento, devidamente atestados por servidor responsável indicado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** com situação irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de suspender o pagamento caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após a efetivação de cada uma das entregas do objeto licitado, a Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável da **CONTRATANTE**, especialmente designado para tal finalidade.



Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000  
Email: [dgc.gravata@gmail.com](mailto:dgc.gravata@gmail.com) | Fone: (81) 3563.9000



9





**PARÁGRAFO QUINTO** - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na nota fiscal, deverá constar a descrição, o código, o item e a quantidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os valores constantes das notas fiscais devem ser expressos em moeda corrente nacional.

**PARÁGRAFO NONO** - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, na forma do parágrafo anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento para a **CONTRATADA** quando penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhida a multa que lhe tenha sido aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Na Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, relativo ao pagamento do produto constante daquele documento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis Estaduais (PE) nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003 e nº 12.932, de 05 de dezembro de 2005, aplicado ao caso por analogia em face a ausência de Legislação Municipal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravata, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência



Diretoria de Gestão de Contratos -- Secretaria de Administração  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro - Gravata - PE, CEP. 55.641-000  
Email: [dgc.gravata@gmail.com](mailto:dgc.gravata@gmail.com) | Fone: (81) 3563.9000

10





13.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 13.1.3 estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na TABELA 03 do item 13.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a TABELA 01 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**TABELA 01**

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

13.6. O comportamento previsto no subitem 13.1.5 estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 02**

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

*A*





5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

**TABELA 03**

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do <b>CONTRATANTE</b> para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da <b>CONTRATANTE</b> quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

*Kelly*

*→ → → →*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CPL/FMS Nº 036/2018

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ**, com sede na Rua Coronel Gustavo Borba, nº 490, Bairro Santa Luzia, Gravata-PE, CEP:55.641-620, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, a Sra. **FERNANDA ISABELLE NUNES TAVARES SANTANA FRANÇA**, Brasileira, Casada, Portadora da Cédula de Identidade nº 6.714.261 - SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.955.284-85, residente e domiciliada no Município de Pombos/PE, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico CPL/FMS nº 001/2018 - Processo Licitatório nº 001/2018**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, **INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.607.807/0001-61, com sede estabelecida à Rua Rocha Pombo, nº 578, Estancia, Recife/PE, CEP: 50.865-090, neste ato representado por seu Sócio, o Sr. **JOÃO CAVALCANTI ESTEVES DE MENEZES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.882.145 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.600.874-04, residente e domiciliado à Rua Jonas Guerra, nº 95, Apt - 201, Campo Grande, CEP: 50.680-000. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO OBJETO

Esta Ata de Registro de Preços tem como objeto a contratação eventual e futura de empresa especializada para o fornecimento de **MEDICAMENTOS** para o abastecimento do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa, Centro Cirúrgico, Unidades de Saúde da Família, Farmácia Básica, Farmácia Popular, Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU, Centros de Saúde e demais setores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Gravata/PE.

- 1.1. Ressalte-se que a motivação para a formalização de uma Ata de Registro de Preços com o objeto em epígrafe encontra fundamento no Decreto Municipal nº 016/2018, uma vez que, trata-se de fornecimento com contratações frequentes e previsão de entregas parceladas, com remuneração estipulada em unidades de medida.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos itens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

### 2. DOS PREÇOS

- 2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) itens(s) de acordo com os seguintes preços:

*(Handwritten marks and arrows)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

1



NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ nº 14.595.725/0001-84						
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	QTD	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
39	CLORIDRATO DE MOXIFLOXACINO 400MG/250 ML INJETÁVEL- BOLSA SISTEMA FECHADO. EMBALAGEM PRIMARIA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, Nº DO LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	Bolsas	600	HYPOPHARMA	R\$ 66,66	R\$ 39.996,00
VALOR TOTAL						R\$ 39.996,00

- 2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte, ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o objeto;
- 2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no **Pregão Eletrônico CPL/FMS nº 001/2018 - Processo Licitatório nº 001/2018**, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;
- 2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
  - 2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 2.8. Não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;



- 2.9. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual **CONTRATANTE**;
- 2.10. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento;
- 2.11. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso III do artigo 1º da Lei Estadual (PE) nº 12.525/2003, aplicado ao caso por analogia em face a omissão de previsão na legislação municipal.

### 3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Gravatá/PE;
- 3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do objeto licitado, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### 4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Municipal nº 016/2018;
- 4.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- 4.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número

Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro – Gravatá – PE, CEP. 55.641-000  
Email: [dgc.gravata@gmail.com](mailto:dgc.gravata@gmail.com) | Fone: (81) 3563.9000



de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

5. **DA(S) CONVOCAÇÃO(ÕES) PARA A(S) ASSINATURA(S) DO(S) CONTRATO(S)**

- 5.1. A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato ou entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso e consumo, nos termos das contratações levadas a efeito;
- 5.2. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata;
- 5.3. A contratação será precedida da inscrição do licitante no Registro Cadastral do Município e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;
- 5.4. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. **DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

- 6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;
- 6.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e subseqüentes alterações, e no Edital; no entanto, tratando-se de fornecimento com execução imediata e integral, poderá ser aplicado, a critério da Administração, o que determina o §4º do artigo 62 da Lei de Licitação;
- 6.3. Em sendo formalizado o contrato, tendo em vista o disposto no item anterior, ele terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 6.5. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. **DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO**

- 7.1. A entrega será integral de acordo com o quantitativo estabelecido em cada ordem de fornecimento emitida pelo órgão solicitante, devendo ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços pela **CONTRATADA**;

Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000  
Email: [dgc.gravata@gmail.com](mailto:dgc.gravata@gmail.com) | Fone: (81) 3563.9000



- 7.2. A Empresa **CONTRATADA** deverá providenciar o fornecimento dos itens solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação/autorização de fornecimento formal, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 7.3. O objeto proposto neste documento deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma:
- 7.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos **MEDICAMENTOS** recebidos com as especificações requisitadas;
- 7.3.2. Definitivamente, pelo servidor designado pelo órgão aderente, após a verificação da qualidade e quantidade dos **MEDICAMENTOS** recebidos, e conseqüente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;
- 7.4. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.5. Serão observados os seguintes critérios na verificação do produto:
- 7.5.1. Compatibilidade dos itens com as exigências do edital;
- 7.5.2. Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: certidão do Inmetro, nº do telefone para atendimento ao consumidor, uso, composição, alertas, atendimento as normas da ABNT etc.);
- 7.6. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os **MEDICAMENTOS** entregues em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 24hs úteis, a contar da sua notificação formal, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- 7.7. Será considerada recusa formal a não substituição dos **MEDICAMENTOS**, após 24hs úteis da sua rejeição ou devolução;
- 7.8. Serão recusados os **MEDICAMENTOS** que não satisfizerem às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados;
- 7.9. O fornecedor se compromete a reparar os danos e sanar todos os vícios do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços;
- 7.10. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 7.11. Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e Termo de Referência;
- 7.12. A **CONTRATADA** deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo dos produtos entregues;
8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 8.1. Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão **CONTRATANTE** e, também, pela Secretaria de Administração, devendo a Detentora da

  
Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000  
Email: [dgc.gravata@gmail.com](mailto:dgc.gravata@gmail.com) | Fone: (81) 3563.9000



Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
  - 8.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;
  - 8.4. A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.
9. **DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

A Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Providenciar a publicação inicial do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- 9.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- 9.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES**

- 10.1. O órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Registro de Preços, Edital e anexos, obrigando-se, ainda, a:
  - 10.1.1. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão **CONTRATANTE** que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;
  - 10.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;
  - 10.1.3. Comunicar à Detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
  - 10.1.4. Atestar a qualidade e quantidade dos produtos fornecidos pela empresa Detentora da Ata;
  - 10.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA**

- 11.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, ainda, a:

Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000  
Email: [dgc.gravata@gmail.com](mailto:dgc.gravata@gmail.com) | Fone: (81) 3563.9000





- 11.1.1. Entregar, em 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso, nos termos das contratações levadas a efeito;
  - 11.1.1.1. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- 11.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata;
- 11.1.3. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.1.4. Repor, no prazo máximo de 24hs úteis, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;
- 11.1.5. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão **CONTRATANTE**, relativamente ao objeto da Ata;
- 11.1.6. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata;
- 11.1.7. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 11.1.8. Manter, durante o prazo de vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preços, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no Registro Cadastral do Município de Gravatá/PE, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**;
- 11.1.9. Fornecer o objeto do Registro de Preços atendendo plena e satisfatoriamente o especificado no Edital e anexos;
- 11.1.10. Assumir inteira responsabilidade do fornecido, devendo os produtos entregues receberem prévia aprovação do órgão **CONTRATANTE**, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 11.1.11. Emitir relatórios gerenciais à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços, sempre que solicitado e no prazo estabelecido na solicitação, no qual deverão constar: os órgãos solicitantes, os itens adquiridos e os respectivos quantitativos, além de outras informações necessárias a critério da Administração Municipal;
- 11.1.12. O relatório gerencial deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e com arquivo em meio magnético com formato XLS contendo os lançamentos relativos ao período pertinente;
- 11.1.13. Manter funcionário responsável no Município de Gravatá/PE, com poderes legais para assinar Atas de Registro de Preço, respondendo por toda e qualquer questão relativa ao fornecimento aos órgãos participantes, disponibilizando, para tanto, telefone fixo, telefone celular e e-mail para futuros contatos, sempre atualizados;
- 11.1.14. Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos realizados;
- 11.1.15. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições dispostas no Termo de Referência.

## 12. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. - Os pagamentos pelos medicamentos adquiridos serão efetuados conforme demanda, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da fatura ou nota fiscal, devidamente atestados por servidor responsável da Secretaria de Saúde do Município de Gravatá, especialmente designado para tal finalidade;

13.2. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

Diretoria de Gestão de Contratos - Secretaria de Administração  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro - Gravatá - PE, CEP. 55.641-000  
Email: [dgc.gravata@gmail.com](mailto:dgc.gravata@gmail.com) | Fone: (81) 3563.9000



13.3. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no subitem 13.1 e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100) \times 365 = (6/100) \times 365 = 0,0001644$
TX	Percentual da taxa anual = 6%

13.3. O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis Estaduais (PE) nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003 e nº 12.932, de 05 de dezembro de 2005, aplicado ao caso por analogia em face a ausência de Legislação Municipal.

#### 14. DAS PENALIDADES

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravatá/PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 14.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 14.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6. Não mantiver a proposta;
- 14.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 14.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 14.1.9. Fizer declaração falsa.
- 14.1.10. Para condutas descritas nos subitens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7; 14.1.8 e 14.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 14.1.11. A licitante que não mantiver a proposta, nos termos da legislação vigente, será penalizada com multa, no percentual de 1,0% a 5,0% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência;
- 14.1.12. A licitante que não mantiver a proposta, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravatá/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



- 14.2. O retardamento da execução previsto no subitem 14.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:
- 14.2.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;
  - 14.2.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 14.3. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 14.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 14.7.
- 14.4. A falha na execução do contrato prevista no subitem 14.1.3 estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na TABELA 03 do item 14.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a TABELA 01 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

Grau da infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 14.5. O comportamento previsto no subitem 14.1.5 estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 14.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

Diretoria de Gestão de Contratos - Secretaria de Administração  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro - Gravata - PE, CEP. 55.641-000  
Email: dgc.gravata@gmail.com | Fone: (81) 3563.9000



TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do <b>CONTRATANTE</b> para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da <b>CONTRATANTE</b> quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

14.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000  
Email: dgc.gravata@gmail.com | Fone: (81) 3563.9000





- 14.8. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 14.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP;
- 14.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;
- 14.11. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 14.12. Decorrido o prazo previsto no item 14.12, o **CONTRATANTE** encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 14.13. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, logística (carregamento e descarregamento do material), comissões, pessoal, embalagem, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem;
- 15.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico CPL/FMS nº 001/2018 – Processo Licitatório nº 001/2018** e nos termos da legislação pertinente;
- 15.3. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

#### 16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da **CONTRATADA**, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na durante a execução do fornecimento, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1 Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

#### 17. DA SUCESSÃO

- 17.1. Este Registro de Preço obriga as partes **CONTRATANTES** e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

#### 18. DA PUBLICAÇÃO

    
Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração  
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro – Gravata – PE, CEP. 55.641-000  
Email: [dgc.gravata@gmail.com](mailto:dgc.gravata@gmail.com) | Fone: (81) 3563.9000




18.1. Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**19. DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Gravatá/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Gravatá, 14 de novembro de 2018.

FERNANDA ISABELLE NUNES TAVARES SANTANA FRANÇA  
Secretária Interina de Saúde

JOÃO CAVALCANTI ESTEVES DE MENEZES JUNIOR  
Injefarma Cavalcanti e Silva Distribuidora Ltda

JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO  
Procurador Geral do Município

**TESTEMUNHAS:**

1 -

Nome:

CPF nº. 020.026.884-31

2 -

Nome:

CPF nº. 491.329.544-68



Documento assinado digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SENEVA  
Acesso em: https://www.procetec.gov.br/epv/validarDoc.shtm  
Código do documento: 6020

FAR. DEMANDAS JUDICIAIS Emp.: NOVARTIS BIOCINCAS S/A ITEM: 09 e 10 no valor unitário para os respectivos itens R\$ 5,50 e R\$ 0,77 perfazendo o valor global de R\$ 95.727,72 Recife, 21/11/18. José Adalino dos Santos Neto - Sec. Exec. de Adm. e Fin./SEAF.

EXTRATO DA ARP CPLC IV

PROC.383/2018,PE.170, OBJ. ATA É O REG. DE PREÇO, COM VAL. DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MED. PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES ATENDIDOS NAS UNIDADES HOSPITALARES, PROGRAMAS ESPECIAIS COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA JUDICIAIS Emp.: ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME LOTE: 3A e 3-B no valor unitário para os respectivos itens R\$ 0,7250 perfazendo o valor global de R\$ 80.783,40 Recife, 21/11/18. José Adalino dos Santos Neto - Sec. Exec. de Adm. e Fin./SEAF.

EXTRATO DA ARP CPLC V

PROC.358/2018,PE.174, OBJ. ATA É O REG. DE PREÇO, COM VAL. DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MED. PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES ATENDIDOS NAS UNIDADES HOSPITALARES, PROGRAMAS ESPECIAIS COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA JUDICIAIS Emp.: ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME LOTE: 3A e 3-B no valor unitário para os respectivos itens R\$ 5.593,35, ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME ITEM: 02, 15 e 18 no valor unitário para os respectivos itens R\$ 4,88 e R\$ 2,82 e R\$ 44,78 perfazendo o valor global de R\$ 22.606,64 Recife, 21/11/18. José Adalino dos Santos Neto - Sec. Exec. de Adm. e Fin./SEAF.

EXTRATO DA ARP CPLC IV

PROC.397/2018,PE.182, OBJ. ATA É O REG. DE PREÇO, COM VAL. DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MED. PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES ATENDIDOS NAS UNIDADES HOSPITALARES, PROGRAMAS ESPECIAIS COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA JUDICIAIS Emp.: NOVARTIS BIOCINCAS S/A ITEM: 09 e 11 no valor unitário para os respectivos itens R\$ 0,20 e 0,27 perfazendo o valor global de R\$ 439,92 Recife, 21/11/18. José Adalino dos Santos Neto - Sec. Exec. de Adm. e Fin./SEAF.

EXTRATO DA ARP CPLC II

PROC.565/2018,PE.265, OBJ. ATA É O REG. DE PREÇO, COM VAL. DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MED. PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES ATENDIDOS NAS UNIDADES HOSPITALARES, PROGRAMAS ESPECIAIS COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA JUDICIAIS Emp.: PROFARMA SPECIALTY S/A ITEM: 04 no valor unitário para os respectivos itens R\$ 10,0900 perfazendo o valor global de R\$ 40.955,3100, MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP, ITEM: 07 no valor unitário para os respectivos itens R\$ 30,1800 perfazendo o valor global de R\$ 365.881,3400 Recife, 21/11/18. José Adalino dos Santos Neto - Sec. Exec. de Adm. e Fin./SEAF.

EXTRATO DA ARP CPLC IV

PROC.645/2018,PE.304, OBJ. ATA É O REG. DE PREÇO, COM VAL. DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MED. PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES ATENDIDOS NAS UNIDADES HOSPITALARES, PROGRAMAS ESPECIAIS COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA JUDICIAIS Emp.: ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME ITEM: 01 no valor unitário para os respectivos itens R\$ 2,7000 perfazendo o valor global de R\$ 11.955,6000, CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA ITEM: 02, 04, 07, e 11 no valor unitário para os respectivos itens R\$ 0,2050, R\$ 2,2050, R\$ 1,7500, R\$ 0,7670, perfazendo o valor global de R\$ 82.422,52 Recife, 21/11/18. José Adalino dos Santos Neto - Sec. Exec. de Adm. e Fin./SEAF.

EXTRATO DA ARP CPLC V

PROC.803/2018,PE.398, OBJ. ATA É O REG. DE PREÇO, COM VAL. DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MED. PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES ATENDIDOS NAS UNIDADES HOSPITALARES, PROGRAMAS ESPECIAIS COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA JUDICIAIS Emp.: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ITEM: 18 e 28 no valor unitário para os respectivos itens R\$ 43.3600 e R\$ 46.2800 perfazendo o valor global de R\$ 4.816,32, MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP ITEM: 05 no valor unitário para os respectivos itens R\$ 15,14 perfazendo o valor global de R\$ 14.171,04 Recife, 21/11/18. José Adalino dos Santos Neto - Sec. Exec. de Adm. e Fin./SEAF.

EXTRATO DA ARP CPLC IV

PROC.944/2018,PE.421, OBJ. ATA É O REG. DE PREÇO, COM VAL. DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MED. PARA ATENDER A DEMANDA DE

PACIENTES ATENDIDOS NAS UNIDADES HOSPITALARES, PROGRAMAS ESPECIAIS COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA JUDICIAIS Emp.: ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME ITEM: 01, 04 e 15 no valor unitário para os respectivos itens R\$ 5,73, R\$ 0,23, e R\$ 1,40 perfazendo o valor global de R\$ 4.479,95 Recife, 21/11/18. José Adalino dos Santos Neto - Sec. Exec. de Adm. e Fin./SEAF.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2016  
EMPRESA: CENTRO DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO LTDA - NEFROCENTRO  
PROCESSO CPLS Nº 108/2012 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2012  
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 24/2016, pelo período de 12 (doze) meses.  
VIGÊNCIA: Terá seu termo inicial o dia 18/08/2018 e o seu termo final o dia 17/08/2019  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PONTE: 0144050000  
CÓDIGO UG: 530401  
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0410.4611.8148  
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39  
NOTA DE EMPENHO Nº 2017NE010160, emitida em 31/07/2018  
Data de Assinatura: 18/08/2018

QUINTO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 214/2013  
EMPRESA: CUPER - CENTRO UROLÓGICO PERNAMBUCO LTDA - EPP  
PROCESSO CPLS Nº 137/2012 INEXIGIBILIDADE Nº 018/2012  
OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato ora aditado, pelo período de 12 (doze) meses.  
VIGÊNCIA: Terá seu termo inicial o dia 09/05/2017 e o seu termo final o dia 02/05/2018  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FONTE: 0144050000  
CÓDIGO UG: 530401  
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0410.4611.8148  
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39  
NOTA DE EMPENHO Nº 2017NE004448, emitida em 02/01/2017.  
Data de Assinatura: 02/06/2018

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 060/2018  
CONCEDENTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.  
RESPONSÁVEL CONCEDENTE: JOSÉ IRAN COSTA JUNIOR.  
CONVENIENTE: INSTITUTO CARPINENSE DE PROFSSIONALIZAÇÃO LTDA  
RESPONSÁVEL CONVENIENTE: JULIANA RENATA SALES PATRÍCIO  
CNPJ/MF: sob o nº 41.087.537/0001-18  
OBJETO: Concessão de 60 (sessenta) vagas para estágio Curricular Obrigatório, para o Curso de Técnico em Enfermagem, todas estas destinadas aos alunos regularmente matriculados das ESTAVES, a serem cumpridas nas Unidades de Saúde do Estado, de acordo com a disponibilidade da CONCEDENTE, considerando o dimensionamento da capacidade dos centros de prática da Rede Estadual de Saúde.  
VIGÊNCIA: Vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de assinatura.  
DATA DA CELEBRAÇÃO: 13/11/2018

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Proc. nº 1801/2018 - PRL Nº 0913/2016 - OBJ: FORNECIMENTO IMEDIATO E INTEGRAL DOS MEDICAMENTOS VALSARTANA 320MG, CLOPIDOGREL 75MG, MESALAZINA 1.200MG, TESTOSTERONA 250MG/ML, CLONAZEPAM 2MG, METOPROLOL 50MG, GLICOSSAMINA 1.600MG, FINASTIGMINA 27MG, REGORAFENIB 40MG e PIRFENIDONA 267MG, VISANDO ATENDER AOS PACIENTES COMPLEMENTADOS COM DEMANDAS JUDICIAIS. Entrega das Propostas até: 06.12.18 às 10h00 - Abertura das Propostas: 06.12.18 às 10h05 - Início da Disputa: 06.12.18 às 10h10. VALOR ESTIMADO: R\$ 212.755,58. O edital na íntegra, poderá ser retido no site: 21.11.2018. JOÃO LUIZ VIEIRA DE OLIVEIRA - Presidente/CPLC IV/SES/PE.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

AVISO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 028/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2018 - OBJETO: CRED DE PREST. DE SERV. DE SAÚDE ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA VIII REGIÃO DE SAÚDE - IV MACROREGIÃO DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS/PE. VALOR ESTIMADO: R\$ 10.948.154,78 (Dez milhões, quarenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos). Cópia do Edital de Credenciamento poderá ser adquirido gratuitamente na Comissão Permanente de Licitação Central I - CPLC I, mediante apresentação de um pedinte, no prédio sede da Secretaria Estadual de Saúde, situada à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bomfim, Recife/PE, CEP: 50.721-530, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas ou através do site: Recife, 21 de novembro de 2018. Rodrigo Manilha de França - Presidente CPLC/SES.

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CENTRAL  
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

PROCESSO: 1285.2018.CPLC/IV.D.0716.SES - DISPENSA DE LICITAÇÃO: 07/15/2018

A Comissão Permanente de Licitação Central 2 da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CPLC2/SESAF, convoca todos os Fornecedoros e/ou Distribuidores dos medicamentos abaixo relacionados, e enviar Proposta Comercial, juntamente com respectivas documentações de habilitação e técnicas, em Cartão de urgência no prazo de 24 horas, para o endereço: Comissão Permanente de Licitação legal, Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.898/93:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTITATIVO
01	PAZOPANIBE, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 400MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	COMPRIMIDO REVESTIDO	50
02	ELTROMBOPAQUE OLAMINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25MG, FORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	COMPRIMIDO REVESTIDO	50
03	PERTUZUMABE - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 420MG/4ML, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO PARA DILUIÇÃO PARA INUSUSO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA	FA 14ML	50

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO  
07 098/2018; Cota: CENTRAL DE TREINAMENTO EM ASSOCIATIVISMO DO SERTÃO DE PERNAMBUCO Valor total: R\$ 163.307,90 (cento e sessenta e três mil, trezentos e sete reais e noventa e seis centavos); Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de hospedagem necessários à realização dos Jogos Abertos do Pernambuco 2018- Fase Regional e Estadual - LOTE 01 e LOTE 02; Gestor: Adriana Salazar matrícula nº 363.955-0; Fiscal: Adeline Monteiro matrícula nº 389.829-6; Vigência: de 12 (doze) meses; data de sua assinatura 14/11/2018. Diego Porto Peres - Secretário Executivo de Esportes e Lazer.

Publicações Municipais

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU

CÂMARA DE MUNICIPAL DE CARUARU/PE.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 008/2018  
A CÂMARA DE MUNICIPAL DE CARUARU/PE, por meio do pregoeiro oficial, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018. OBJETO aquisição de equipamentos audiovisuais, tipo: Tripô com Cabeça Hidráulica; Kit de iluminação fotográfica para estúdio; Pedestal de mesa para microfones; Lector biométrico; Microfone Lapela 2xTransmissores; Microfone Condensador Unidirecional; Microfone Dinâmico Cardióide para estúdio e Câmara Filmadora Profissional, no valor estimado de R\$ 20.219,69 (vinte mil, duzentos e dezasseis reais e noventa e nove centavos), conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital. Sessão de Abertura: 04/12/2018 às 9h00min. Outras informações poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08 às 12h no prédio sede da Câmara - Rua 15 de Novembro, nº 201, Bairro Centro - N. 9ra. das Dornas - Caruaru - PE. Tel: (081) 3701-1850 - email: José Vicente Sabinho da Silva - Pregoeiro, em 20/11/2018

CONCURSO PÚBLICO 01/2017  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2018  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA-PE

CONCURSO PÚBLICO 01/2017  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2018  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, e nas demais leis que regem a espécie a, convocando a homologação do Resultado do Concurso Público objeto do Edital 01/2017 que se deu em 20 de setembro de 2018, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, para o cargo em caráter efetivo, da Prefeitura Municipal de Ibirajuba, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2017. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Tenente Xavier de Araújo, 100, Centro, Ibirajuba/PE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, iniciando o prazo a contar a partir de 02 de janeiro de 2019, no horário das 08h00min às 13h00min, para entrevista pré-admissional constante do anexo I deste Edital. Ibirajuba-PE, 22 de outubro de 2018. SANDRO ROGERIO MARTINS DE ARANDAS - PREFEITO.

ANEXO I  
Convocados: Candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2017  
(Agente Comunitário de Saúde) - Classificados do nº 01 a 04.  
(Agente de Endemias) - Classificados do nº 01 a 02.  
(Agente de Vigilância Sanitária) - Classificado nº 01.  
(Auxiliar de Serviços Gerais) - Classificados nº 01.  
(Cozinheiro) - Classificados do nº 01 a 02.  
(Enfermeiro Plantonista) - Classificados do nº 01 a 03.  
(Garf) - Classificados do nº 01 a 03.

(Médico Plantonista Clínico Geral) - Classificados nº (Historiador) - Classificado nº 01.  
(Motorista) - Classificados nº 01.  
(Técnico em Agropecuária) - Classificado nº 01.  
(Técnico em Enfermagem Plantonista) - Classificados do nº 01 a 05.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS  
ARP CPL/FMS Nº 033/2018. A Secretaria Municipal de Saúde-Fundo Municipal de Saúde, em face do resultado obtido no Processo Licitação nº 001/2018 - Pregão Eletrônico nº 001/2018, resolve publicar os preços registrados para eventuais e futuras aquisições de Medicamentos para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata/PE, ofertados pela empresa: DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 05.224.321/0001-36. Lotes: 06, 17, 22, 23 e 27, pelo valor global de R\$ 33.349,90. Prazo de Vigência: 12 meses. Gravata, 14/11/2018. Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França - Secretária Interna de Saúde.  
ARP CPL/FMS Nº 034/2018. A Secretaria Municipal de Saúde-Fundo Municipal de Saúde, em face do resultado obtido no Processo Licitação nº 001/2018 - Pregão Eletrônico nº 001/2018, resolve publicar os preços registrados para eventuais e futuras aquisições de Medicamentos para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata/PE, ofertados pela empresa DROGAFONTE LTDA - CNPJ nº 08.776.201/0001-26. Itens: 16, 25 e 35, pelo valor global de R\$ 87.144,00. Prazo de Vigência: 12 meses. Gravata, 14/11/2018. Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França - Secretária Interna de Saúde.  
ARP CPL/FMS Nº 035/2018. A Secretaria Municipal de Saúde-Fundo Municipal de Saúde, em face do resultado obtido no Processo Licitação nº 001/2018 - Pregão Eletrônico nº 001/2018, resolve publicar os preços registrados para eventuais e futuras aquisições de Medicamentos para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata/PE, ofertados pela empresa FACIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 15.161.670/0001-67. Itens: 01, 15 e 38, pelo valor global de R\$ 45.822,40. Prazo de Vigência: 12 meses. Gravata, 14/11/2018. Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França - Secretária Interna de Saúde.  
ARP CPL/FMS Nº 036/2018. A Secretaria Municipal de Saúde-Fundo Municipal de Saúde, em face do resultado obtido no Processo Licitação nº 001/2018 - Pregão Eletrônico nº 001/2018, resolve publicar os preços registrados para eventuais e futuras aquisições de Medicamentos para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata/PE, ofertados pela empresa INEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ nº 09.807.807/0001-61. Item: 35, pelo valor global de R\$ 30.908,00. Prazo de Vigência: 12 meses. Gravata, 14/11/2018. Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França - Secretária Interna de Saúde.  
ARP CPL/FMS Nº 037/2018. A Secretaria Municipal de Saúde-Fundo Municipal de Saúde, em face do resultado obtido no Processo Licitação nº 001/2018 - Pregão Eletrônico nº 001/2018, resolve publicar os preços registrados para eventuais e futuras aquisições de Medicamentos para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata/PE, ofertados pela empresa MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - CNPJ nº 16.533.940/0001-48. Itens: 10 e 29, pelo valor global de R\$ 64.872,00. Prazo de Vigência: 12 meses. Gravata, 14/11/2018. Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França - Secretária Interna de Saúde.  
ARP CPL/FMS Nº 038/2018. A Secretaria Municipal de Saúde-Fundo Municipal de Saúde, em face do resultado obtido no Processo Licitação nº 001/2018 - Pregão Eletrônico nº 001/2018, resolve publicar os preços registrados para eventuais e futuras aquisições de Medicamentos para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata/PE, ofertados pela empresa MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA - CNPJ nº 18.031.173/0001-44. Itens: 18, 20, 24, 30, 33, 44 e 45, pelo valor global de R\$ 248.115,55. Prazo de Vigência: 12 meses. Gravata, 14/11/2018. Fernanda Isabelle Nunes Tavares Santana França - Secretária Interna de Saúde.  
ARP CPL/FMS Nº 039/2018. A Secretaria Municipal de Saúde-Fundo Municipal de Saúde, em face do resultado obtido no Processo Licitação nº 001/2018 - Pregão Eletrônico nº 001/2018, resolve publicar os preços registrados para eventuais e futuras aquisições de Medicamentos para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata/PE, ofertados pela empresa CIRURGICA MONEBELLO LTDA

CONSELHO TUTELAR 100